



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

08/11/2018 ATÉ 08/11/2018

INDÍCE

1	ASSESSORIA	
	1.1 BLOG GENIVALDO ABREU.....	1
	1.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
2	CONVÊNIOS	
	2.1 BLOG LEONARDO CARDOSO.....	3
	2.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	4 5
3	ESMAM	
	3.1 BLOG DANIEL MATOS.....	6
	3.2 BLOG DO MINARD.....	7
	3.3 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	8
4	EXECUÇÕES PENAIS	
	4.1 SITE G1 MARANHÃO.....	9
5	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	5.1 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	10
6	INSTITUCIONAL	
	6.1 BLOG DO EDUARDO REGO.....	11
	6.2 BLOG DO TONY.....	12
	6.3 BLOG GILBERTO LIMA.....	13
7	JUIZADOS ESPECIAIS	
	7.1 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	14
8	JUIZES	
	8.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	15
	8.2 BLOG DO DE SÁ.....	16
	8.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	17 18
	8.4 BLOG DO MINARD.....	19
	8.5 BLOG DO NETO FERREIRA.....	20 21
	8.6 BLOG DO TONY.....	22
	8.7 BLOG DO WALISON.....	23
	8.8 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	24
	8.9 BLOG LUÍS CARDOSO.....	25
	8.10 BLOG MARCO SILVA.....	26
	8.11 BLOG PAULO ROBERTO.....	27
	8.12 BLOG PÁGINA 2.....	28 29
	8.13 BLOG WERBETH SARAIVA.....	30
	8.14 SITE IMIRANTE.COM.....	31
	8.15 SITE JORNAL PEQUENO.....	32
	8.16 SITE PIRAPEMAS.COM.....	33 34
	8.17 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	35 36
9	SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO	
	9.1 SITE PREFEITURA DE IMPERATRIZ.....	37
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 BLOG BARRA DO CORDA NEWS.....	38
	10.2 BLOG CARLINHOS FILHO.....	39
	10.3 BLOG CELSO ALMEIDA.....	40
	10.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	41
	10.5 BLOG DO MINARD.....	42
	10.6 BLOG DOMINGOS COSTA.....	43
	10.7 BLOG GILBERTO LIMA.....	44
	10.8 BLOG JOHN CUTRIM.....	45
	10.9 BLOG LUÍS CARDOSO.....	46
	10.10 BLOG MARAMAIS.....	47
	10.11 BLOG NETO CRUZ.....	48
	10.12 BLOG O MAIOR DO MUNDO.....	49
	10.13 BLOG PAULO ROBERTO.....	50
	10.14 BLOG PÁGINA 2.....	51
	10.15 BLOG SANDRO VAGNER.....	52
	10.16 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	53
	10.17 PORTAL DO MUNIM.....	54 55
	10.18 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	56 57
	10.19 SITE G1 MARANHÃO.....	58
	10.20 SITE JORNAL CORREIO POPULAR.....	59 60
	10.21 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	61
	10.22 SITE MA 10.....	62
	10.23 SITE PIRAPEMAS.COM.....	63
	10.24 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	64
	10.25 SITE SUA CIDADE.....	65
	10.26 SITE TV GUARÁ.COM.....	66 67

Pedreiras | Júri popular absolve homem que matou idoso e expôs mulher nua pelas ruas

O Conselho de Sentença decidiu absolver o réu da acusação de homicídio qualificado, consumado contra Raimundo Amourão da Silva e desclassificou a tentativa de feminicídio contra Thaylla Pathelly Pereira da Silva para crime que foge de sua competência.

Entendeu o corpo de jurados, a partir do convencimento formado em face das provas colhidas nos autos, que, em relação a mulher, se trata de um outro delito que escapa de sua competência, cabendo a esta magistrada julgar a infração residual, uma vez que se concluiu pela falta do dolo de matar, de eliminar uma vida humana.

Foto: Sandro Vagner

O relato acima, está na sentença da Juíza Larissa Rodrigues Tupinambá Castro, que presidiu o júri, realizado hoje (07), no Fórum Desembargador Araújo Neto.

Marina Carneiro - Promotora de Justiça/Foto: Sandro Vagner

O Ministério Público, que foi representado pela promotora de justiça Marina Carneiro, interpôs recurso de Apelação em plenário, pedindo a anulação do júri, fundamentado em decisão manifestante contrária à prova dos autos. Art. 593, inciso III, alínea "d" do código de Processo Penal.

O que acontecerá

Segundo a promotora de justiça, Marina Carneiro, a Juíza Larissa Tupinambá terá de encaminhar o processo ao Ministério Público para apresentação das razões do recurso interposto na data de hoje (07), depois será encaminhado para a Defensoria apresentar contra razões, e, segue, em seguida, para o Tribunal de Justiça, que fará a apreciação do recurso, caso seja provido e o júri anulado, haverá novo julgamento.

A defesa do réu, teve à frente os advogados Fabrício Mendonça Dias Carneiro e Igor Souza Marques.

Com decisão da absolvição por parte do júri popular, o absolvido será colocado em regime aberto.

Acusado de matar idoso e obrigar mulher a desfilhar nua por ruas de Pedreiras é absolvido no júri popular

Conselho de sentença considerou que o acusado foi o autor do delito, mas optou por colocá-lo em liberdade. Ministério Público vai recorrer.

Luciano vai cumprir o restante da pena em liberdade - Foto Sandro Wagner

O mecânico, Luciano Luan Santos Lopes, de 21 anos de idade, foi condenado a cumprir mais 1 ano e 4 meses em regime aberto, no começo da noite desta quarta-feira (7), pela morte do idoso Raimundo Amourão da Silva, 78 anos e pela tentativa de feminicídio de Thaylla Pathelly Pereira da Silva. A sentença, que colocou em liberdade o réu confesso, chocou as autoridades presentes (polícia civil, polícia militar, justiça, promotoria, entidades, etc). A promotoria de justiça deve recorrer da decisão.

O crime aconteceu em outubro de 2017 e o acusado aguardava o julgamento preso.

IFrame

Em entrevista a TV Rio Flores, a promotora Marina Carneiro, antecipou a surpresa do veredito, classificando a decisão do júri popular como uma "caixinha de surpresa".

"A defesa alega insuficiência de prova. Olha, eu sempre digo que Tribunal do Júri é uma caixinha de surpresa, porque neste julgamento, o juiz da causa não é o Juiz de Direito, aquele que estudou as leis e as regras. Hoje quem vai absolver ou condenar são os sete jurados que integram o Conselho de Sentença. O trabalho do Ministério Público e da Defesa é de apresentar para esse Conselho de Sentença as provas que foram produzidas, sejam provas técnicas, testemunhais e sustentar as teses de acusação e defesa. Então, nós nunca temos controle desse resultado ou sobre esse veredito, porque nós não sabemos o que se passa na cabeça dessas sete pessoas", disse a promotora.

Promotora fala sobre o julgamento de Luciano

O júri foi presidido pela juíza Larissa Tupinambá, titular da 3ª Vara da Comarca de Pedreiras. Confira o trecho final da sentença.

Nas redes sociais, a magistrada lamenta o resultado do júri popular, no caso de Luciano Luan.

Mais

Homem que assassinou idoso em motel vai a júri popular em Pedreiras

Ex-prefeito de Lago Verde é condenado por contratação de servidores sem concurso

8 de novembro de 2018 Celso Almeida Maranhão

No município de Lago Verde, a contratação de servidores públicos municipais para a administração municipal sem concurso público resultou na condenação do ex-prefeito Raimundo Almeida, pela juíza Vanessa Pereira Lopes, da 1ª Vara da comarca de Bacabal – de onde Lago Verde é termo judiciário.

Na sentença, o ex-gestor é condenado à suspensão de seus direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil na quantia dez vezes no valor de sua remuneração de prefeito à época do fato; e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. A juíza deixou de decretar a perda do cargo por já ter encerrado o mandato e de condenar o ex-gestor à reparação de danos, uma vez que não houve prejuízos ao erário.

O ex-prefeito foi denunciado pelo Ministério Público Estadual em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, fundamentada em procedimento judicial que tramitou na Vara do Trabalho, em Bacabal, sob a acusação de que, durante sua administração, em 2010, manteve no quadro de servidores públicos municipais pessoas contratadas irregularmente.

Na contestação, o ex-prefeito alegou que os agentes políticos não são subordinados ao regime da lei de improbidade administrativa, portanto essa lei não se aplicaria ao seu caso. Esse argumento da defesa foi desconsiderado no julgamento.

“Verifica-se claramente que a redação da Lei nº 8.429/1992, chamada de Lei de Improbidade Administrativa, inclui os agentes políticos no rol dos legitimados para figurar no polo passivo de ações de improbidade”, advertiu a magistrada. A juíza informou ainda que o artigo 2º da LIA define que “agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas”.

JUSTIÇA DO TRABALHO – No entendimento da juíza, a sentença oriunda da Justiça do Trabalho constitui documento comprobatório do ato de improbidade administrativa praticado pelo réu. E que a manutenção de dois servidores municipais, em 2010, denota a existência de dolo (intenção), decorrente da vontade de descumprir o art. 37, inciso II da Constituição Federal, restando claramente configurado o ato de improbidade administrativa.

“Não há dúvida que o réu manteve irregularmente os servidores, sem a aprovação prévia em concurso público, como funcionários nos quadros dos servidores municipais, inobservando o contido no artigo 37, da Constituição Federal, o que configura ato de improbidade administrativa, vez que citada conduta atenta contra os princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, infringindo a Lei 8.429/2002”, assegurou a juíza.

Conforme o julgamento da magistrada, a conduta do ex-prefeito se amolda ao artigo 11, caput, da Lei 8.429/92, por ter ofendido o princípio da moralidade, gerando a aplicação das sanções previstas no artigo 12, inciso III, da mesma lei.

Homem que assassinou idoso em motel e arrastou a esposa nua pelas ruas é absolvido no Maranhão

O homem que assassinou um idoso que estava com a mulher dele em um motel em Pedreiras e depois arrastou a mulher nua pelas ruas da cidade, foi absolvido ontem durante julgamento popular.

No júri popular ele foi inocentado pelo corpo de jurados dos dois crimes: homicídio contra o ancião e a tentativa de morte e constrangimento à esposa. O Ministério Público tentou anular a sentença, mas não conseguiu e recorreu de decisão. O júri foi presidido pela juíza Larissa Tupinanbá. Castro.

No dia 05 de outubro de 2017, Luciano Luan Santos Lopes, quando tinha 21 anos, foi informado que sua esposa Thaylla Patherlly Pereira Silva estava no “Motel do Inácio” com um idoso. Ao chegar ao local, matou Raimundo Mourão da Silva, 78 anos, a chutes e pontapés, além de bater com a cabeça da vítima ao solo.

Não satisfeito, o criminoso arrastou a mulher que estava completamente despida pelas ruas de Pedrinhas e só não a matou por causa da interferência de terceiros. Confira no vídeo abaixo as cenas de constrangimentos que fez com a esposa:

Comunicação&Justiça, de Antonio Carlos de Oliveira, será lançado nesta sexta (9)

Com selo editorial da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Edições ESMAM), o jornalista Antonio Carlos de Oliveira lança, nesta sexta-feira (9), às 17 horas, no Centro de Centro de Criatividade Odylo Costa Filho (Praia Grande), o livro “Comunicação&Justiça - Dilemas da Cidadania”na Sociedade Contemporânea”.

A tarde de autógrafos faz parte da programação da 11ª Mostra ESMAM Cultural - que reúne a produção artística e cultural de juízes e servidores do Judiciário estadual, onde Antonio Carlos atua como assessor-chefe de Comunicação.

No livro, o autor reúne artigos produzidos a partir de pesquisas e investigações jornalísticas exaustivas sobre a trajetória da democracia brasileira no cenário político nacional, analisando temas como cidadania, legislação e aplicação do Direito.

“Fiz do jornalismo um sacerdócio e ainda acredito que a história política brasileira pode ser escrita de outra forma”, sustenta o autor, que na obra encaixa o jornalismo na engrenagem do sistema democrático, sinalizando que é proibido calar quando o assunto é ética e cidadania e estimulando maior participação social em relação à política.

“Comunicação&Justiça - Dilemas da Cidadania”na Sociedade Contemporânea” tem prefácio do diretor da Escola Superior da Magistratura, desembargador Paulo Velten, e apresentação do jornalista e membro da Academia Maranhense de Letras, Félix Alberto Lima.

TRAJETÓRIA

Antonio Carlos de Oliveira é formado em Jornalismo e Direito pela Unisinos (Rio Grande do Sul). Tem Mestrado em Jornalismo Científico pela Universidade de Puebla (México) e Especialização na Universidade Javeriana de Bogotá (Colômbia). Iniciou a carreira como repórter político em Porto Alegre e trabalho como correspondente na África - Nigéria, Costa do Marfim, Senegal, Angola, Moçambique e Zimbábwe. Foi assessor de Imprensa na CNBB (Conf. Nacional dos Bispos do Brasil) e da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

GOVERNO FLÁVIO DINO É CONDENADO A RECUPERAR TRECHO DA MA-008

O Estado do Maranhão foi condenado em Obrigação de Fazer, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, projeto de restauração da Rodovia MA-008, no trecho compreendido entre o Povoado Zé Chicão e a sede do Município de Olho d'Água das Cunhãs. O projeto deverá estar adequado às normas técnicas aceitas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (normatização de restauração de rodovias). Em caso de descumprimento, será aplicada a multa diária no valor de cinco salários-mínimos. Depois de finalizar o projeto, o Estado deverá iniciar as obras necessárias para a adequada reparação e conservação da Rodovia MA-008, no trecho citado, no prazo de 90 (noventa) dias. A sentença foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda, titular de Olho D'Água das Cunhãs.

A sentença enumera os serviços necessários à recuperação da rodovia, com a retirada de toda a pavimentação asfáltica existente; tratamento do leito do solo; realização de obras de drenagem; construção de acostamentos e asfaltamento de todo o trecho, de forma a eliminar os defeitos existentes (afundamentos, buracos, bordas desagregadas, áreas severamente trincadas, desagregações do revestimento). Após ter cumprido a restauração da via, deverá o Estado do Maranhão proceder à adequação da sinalização horizontal (pintura das linhas divisórias de fluxo e de bordo e canalizações).

Deverá, ainda, implantar tachas refletivas sobre as linhas divisórias de fluxos, linhas de bordo e de canalização, para auxiliar no posicionamento dos veículos na via, principalmente sob condições adversas de tempo (chuva); adotar balizadores refletorizados nos trechos em curva, com objetivo de direcionar os veículos na pista, especialmente à noite e vertical (afixação de placas de advertência e obrigatórias). A sentença se deu em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

O Judiciário realizou a audiência em 24 de fevereiro de 2016, na qual foram fixados alguns pontos, como as condições da estrutura viária; pavimentação e sinalização da Rodovia MA 008 (trecho Zé Chicão - Sede do Município); existência de projeto de recuperação da referida rodovia, a curto prazo; bem como dotação orçamentária para execução da obra. Foi determinada, ainda, uma diligência por Oficial de Justiça para que verificasse no local as condições de trafegabilidade da rodovia e existência de sinalização horizontal e vertical.

Desembargadora e juiz do Maranhão responderão a Processo Disciplinar

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a desembargadora do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Nelma Celeste Sousa Silva Sarney, e o juiz do mesmo tribunal Clesio Coelho Cunha por suspeitas de favorecimento em suas decisões com relação à aprovação de José Mauro Bezerra Arouche, ex-assessor de Nelma Sarney, em concurso público para tabelião.

O colegiado, de forma unânime, acompanhou o entendimento do relator do processo, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, de que a reclamação disciplinar apresenta elementos que autorizam a instauração do PAD para que o CNJ possa aprofundar as investigações, com produção de novas provas, de modo a analisar se houve infração disciplinar por parte dos magistrados, sem prejuízo de outras diligências que se façam necessárias.

A decisão do Plenário determinou a instauração do PAD, sem o afastamento dos magistrados de suas funções.

Indícios de infração

Segundo a decisão de Martins, com relação à desembargadora Nelma Sarney foi apurado que há indícios de infração ao nomear, para a 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís/MA durante as férias do titular, o juiz Clesio Coelho, que atuou de forma a gerar dúvidas sobre possível beneficiamento ao ex-assessor da magistrada, seguida da atuação consistente em deferir liminar em mandado de segurança, durante o plantão de 2º grau e fora das hipóteses legais e regimentais, garantindo a eficácia da decisão de primeira instância, de duvidosa juridicidade, em favor de José Mauro Arouche.

No que se refere a Clesio Coelho, o corregedor destacou que há indícios de que o magistrado deu uma decisão em que, a princípio, adotou procedimentos incorretos, em ofensa aos princípios da parcialidade e da prudência, beneficiando uma das partes.

“Conforme já decidido neste Conselho Nacional de Justiça, em casos como os dos autos, a punição não decorre do teor das decisões, mas sim, do procedimento que se revela ‘incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções’ (artigo 56, inciso II, da Loman), ou do desvio ético e de conduta que levou à prolação do ato judicial viciado”, afirmou o ministro Humberto Martins.

O caso

José Mauro Arouche entrou com uma ação contra o estado do Maranhão, em 2014, pedindo o aumento de nota no concurso para tabelião que fez no ano de 2008, ou seja, seis anos após a realização do concurso e no mesmo ano em que sua então chefe, a desembargadora Nelma Sarney, era Corregedora-Geral da Justiça do Estado.

O magistrado Clésio Coelho Cunha, nomeado por Nelma Sarney para responder pela Vara da Fazenda Pública durante as férias do titular, recorreu a prova de José Mauro, mesmo com parecer contrário da comissão do

concurso, que decidiu pela reprovação do candidato.

Recorrida a prova pelo magistrado e sem recurso do estado do Maranhão, o ex-assessor da desembargadora requereu junto à presidência do Tribunal de Justiça do estado a sua reclassificação no concurso e foi investido nas funções de delegatário do Cartório de Buriticupu/MA.

A desembargadora Nelma Sarney ao deferir liminar em mandado de segurança, durante o plantão de 2º grau e fora das hipóteses legais e regimentais, garantiu a eficácia da decisão de primeira instância em favor de José Mauro Arouche. As informações são do Corregedoria Nacional de Justiça.

Estado é condenado a recuperar trecho da MA-008

O Estado do Maranhão foi condenado em Obrigação de Fazer, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, projeto de restauração da Rodovia MA-008, no trecho compreendido entre o Povoado Zé Chicão e a sede do município de Olho d'Água das Cunhãs. O projeto deverá estar adequado às normas técnicas aceitas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (normatização de restauração de rodovias). Em caso de descumprimento, será aplicada a multa diária no valor de cinco salários mínimos. Depois de finalizar o projeto, o Estado deverá iniciar as obras necessárias para a adequada reparação e conservação da Rodovia MA-008, no trecho citado, no prazo de 90 dias. A sentença foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda, titular de Olho d'Água das Cunhãs.

A sentença enumera os serviços necessários à recuperação da rodovia, com a retirada de toda a pavimentação asfáltica existente; tratamento do leito do solo; realização de obras de drenagem; construção de acostamentos e asfaltamento de todo o trecho, de forma a eliminar os defeitos existentes (afundamentos, buracos, bordas desagregadas, áreas severamente trincadas, desagregações do revestimento). Após ter cumprido a restauração da via, deverá o Estado do Maranhão proceder à adequação da sinalização horizontal (pintura das linhas divisórias de fluxo e de bordo e canalizações).

Deverá, ainda, criar tachas refletivas sobre as linhas divisórias de fluxos, linhas de bordo e de canalização, para auxiliar no posicionamento dos veículos na via, principalmente sob condições adversas de tempo (chuva); adotar balizadores refletorizados nos trechos em curva, com objetivo de direcionar os veículos na pista, especialmente à noite, e vertical (afixação de placas de advertência e obrigatórias). A sentença se deve à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

O Judiciário realizou a audiência em 24 de fevereiro de 2016, na qual foram fixados alguns pontos, como as condições da estrutura viária; pavimentação e sinalização da Rodovia MA-008 (trecho Zé Chicão - sede do município); existência de projeto de recuperação da referida rodovia, a curto prazo; bem como dotação orçamentária para execução da obra. Foi determinada, ainda, uma diligência por oficial de Justiça para que verificasse, no local, as condições de trafegabilidade da rodovia e existência de sinalização horizontal e vertical.

"A Ação Civil Pública foi proposta com a finalidade de obrigar o Estado do Maranhão a proceder, de forma imediata e urgente, à restauração e constante manutenção da rodovia estadual MA-008, trecho compreendido entre o Povoado Zé Chicão e a sede do município de Olho d'Água das Cunhãs. Consta, nos autos, que a inércia do Estado tem causado inúmeros transtornos e prejuízos à população da região. Verifica-se, ainda, que as intervenções, até então realizadas, foram paliativas e não resolveram o problema", observou a sentença, frisando que a parte requerida não negou a existência do problema e que existiria plano de recuperação para a via.

Segundo a sentença, a operação se restringiu a execução de 'tapa-buracos' e ainda de forma ineficiente. "Parece evidente que as obras realizadas não respeitaram os padrões técnicos, já que nenhum tratamento no leito do solo da rodovia foi realizado e que os buracos fechados tornaram a abrir em pouco mais de um mês. Note-se que o legislador brasileiro, atento aos direitos dos cidadãos, quando editou o Código de Trânsito Brasileiro, cuidou de traçar normas para o Sistema Nacional de Trânsito estipulando garantias e obrigações tanto aos cidadãos quanto aos órgãos responsáveis pelo trânsito no país", explicou o juiz.

Para a Justiça, a omissão da Administração Pública em promover os meios necessários para que a população da região possa trafegar com segurança e fluidez no trecho mencionado da rodovia, dá margem à atuação do Poder Judiciário. "Diante destas colocações, é possível ao Poder Judiciário, sem constituir indevida invasão de competência e sem afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, como já explicado, realizar o controle judicial de políticas públicas, já que este controle tem por objetivo coibir a omissão do Poder Público, buscando, assim, assegurar a inviolabilidade da vida dos usuários que trafegam na MA-008", destaca o magistrado.

(Informações do TJ-MA)

Ex-prefeito de São João do Caru é condenado por não prestar contas de recursos do transporte escolar

O ex-prefeito de São João do Caru (termo judiciário de Bom Jardim) Jadson Lobo Rodrigues foi condenado em Ação Civil por Improbidade Administrativa promovida pelo município de São João do Caru, por ofensa a princípios da administração pública, de acordo com a Lei nº 8.429/92 (LIA). A sentença foi proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da Comarca de Bom Jardim.

O ex-prefeito foi condenado pela prática do ato de improbidade administrativa tipificado no Artigo 11, inciso VI da Lei de Improbidade Administrativa, ao ressarcimento ao tesouro municipal de R\$ 8.372,88, corrigidos com juros e correção monetária desde a prática do ilícito; à multa civil no valor correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal recebida pelo réu à época do fato, também corrigidos; à suspensão de seus direitos políticos por três anos, a contar do trânsito em julgado da sentença; e à proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Na Ação Civil por Improbidade Administrativa, o autor pediu a condenação do ex-prefeito por não ter prestado contas referentes aos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2016, período em que Jadson Lobo Rodrigues era prefeito de São João do Caru. O Executivo Municipal apresentou ofício expedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando que a prestação de contas referente aos recursos recebidos pelo município de São João do Caru não foi apresentada.

Defesa

A defesa apresentada pelo ex-gestor se limitou a alegar que ele não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa.

Na análise do caso, o juiz constatou que, de acordo com a documentação juntada aos autos, os valores questionados foram realmente transferidos para o município de São João do Caru, na época da gestão do requerido. Entretanto, não há informações nos autos de que ele tenha procedido à devida prestação de contas dos recursos, e, na oportunidade de sua defesa, não foi juntado aos autos qualquer documento que demonstrasse o contrário. E ressaltou que, mesmo depois de citado na demanda, o ex-gestor municipal não se manifestou sobre a referida ausência de prestação de contas, resumindo-se a afirmar que não cometeu nenhum ato de improbidade.

"É relevante que se diga ter atuado o demandado (réu) com dolo, ciente todo o tempo do seu dever de prestar contas em relação aos valores recebidos através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate). Ressalte-se que o dolo para a punição por ato que ofenda princípios da administração é o genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, não se exigindo intenção específica de violar aqueles princípios", afirmou o magistrado em sua decisão.

A multa civil deverá ser destinada em favor do erário municipal de São João do Caru e, com o trânsito em

julgado, a sentença será incluída no Cadastro de Condenados por Ato de Improbidade pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme a Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007.

(Informações do TJ-MA)

Em Itapecuru-Mirim, acusados da morte do prefeito de Presidente Vargas, o Bertin, são pronunciados a júri popular

A 2ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim marcou para o dia 26 de novembro, às 9h, na Câmara Municipal, a sessão do Tribunal do Júri Popular para o julgamento dos réus José Evangelista Duarte Santos, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado, acusados do assassinato do prefeito de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar - o Bertin, e da tentativa de homicídio contra Pedro Pereira de Albuquerque - o Pedro Pote, em emboscada que aconteceu no dia 6 de março de 2007, na região do município de Itapecuru-Mirim.

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público estadual. Conforme a denúncia, as investigações policiais revelaram que os denunciados executaram esses crimes a mando de terceiros - fato apurado em outros autos - que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente naquele município, concluindo que os crimes aconteceram em razão do controle político do município e do uso indevido de dinheiro público. Com o assassinato do prefeito, os mandantes seriam beneficiados, pois Bertin deixaria o comando da prefeitura, permitindo que o então presidente da Câmara de Vereadores assumisse e pudesse pôr em prática um esquema de corrupção. Os três policiais acusados não obteriam qualquer benefício direto com o assassinato, mas sim os mandantes.

Após a análise da denúncia, o Judiciário de Itapecuru-Mirim decidiu, diante da existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, pronunciar os três executores nas penas do Artigo 121, § 2º, I e IV combinado com o Artigo 29, todos do Código Penal, em relação a Bertin, e nas penas do Artigo 121, § 2º, IV combinado com o Artigo 14, II e Artigo 29 do Código Penal, em relação à vítima Pedro Pote, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O crime

De acordo com informações do inquérito policial que apurou a ocorrência, no dia 6 de março de 2007, por volta das 22h45min, na altura do Km 193 da BR-222, em Itapecuru-Mirim, no Povoado Cigana, as vítimas Raimundo Aguiar e Pedro Albuquerque viajavam no sentido Itapecuru-Mirim/Vargem Grande, em carro conduzido pelo primeiro, quando outro carro os alcançou, forçando a parar, sob a mira de armas de fogo, tendo sido disparados dois disparos, na porta esquerda do veículo das vítimas. Em seguida, os três primeiros denunciados, todos militares, renderam as vítimas, tentando algemá-las uma à outra. O primeiro denunciado efetuou dois disparos em Bertin - um na região frontal, e outro na região mandibular -, e o segundo e o terceiro denunciados tentaram imobilizar a segunda vítima, Pedro Pote, tendo o terceiro denunciado efetuado um disparo na região mamária direita, transfixando o tórax. Depois de lutar contra o soldado Salgado, a vítima Pedro Pote conseguiu se livrar das algemas, mas, ao tentar fugir, foi perseguido e golpeado, com estocadas de faca na cabeça. Após os crimes, os acusados fugiram ao notar a chegada de um terceiro veículo trafegando na BR.

A pronúncia

Na pronúncia, o Judiciário constatou a materialidade do delito, diante das provas anexadas aos autos, como o laudo de exame em local de morte violenta e o laudo de exame cadavérico e de lesão corporal nos quais fica patente a morte da vítima Raimundo Aguiar por traumatismo cranioencefálico por projétil de arma de fogo; bem

como a tentativa de homicídio contra a vítima Pedro Albuquerque, o qual fora alvejado por arma de fogo no tórax, além de ter sofrido ferimentos na cabeça, resultando em perigo de vida. E, em relação à autoria do delito, entendeu que os indícios foram suficientes, vez que uma das vítimas sobreviveu e apontou os três acusados como executores do crime.

A defesa

Encarregada da defesa dos executores do crime, a Defensoria Pública propôs a conversão do julgamento em diligência e a impronúncia dos acusados por falta de indícios suficientes de autoria delitiva ou, ainda, pela desclassificação da conduta criminosa para excluir a qualificadora. Nas alegações finais, argumentou que, em momento algum da instrução processual, restou demonstrada ou, ao menos indicada, a possibilidade, seja mesmo remota, de qualquer recebimento de valores por parte dos acusados ou promessa futura de recompensa. O pedido de diligência foi desconsiderado pela juíza, por ter sido considerado "meramente protelatório". Quanto ao crime de encomenda, a magistrada citou o fato de que, além dos réus executores do crime, também foram acusadas mais seis pessoas, apontadas como mandantes, tendo o processo sido desmembrado em relação aos últimos. "Não há de se dizer, portanto, que tal possibilidade seja remota, mas trata-se, antes, de uma possibilidade perfeitamente factível e dedutível", diz a sentença.

A pronúncia data de 25 de outubro de 2016, mas a designação da sessão do Tribunal do Júri só foi possível após o julgamento do Recurso em Sentido Estrito providenciado pela defesa dos acusados no Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi relatado pelo desembargador Fróz Sobrinho e negado por unanimidade dos integrantes julgadores da 3ª Câmara Criminal, em 9 de outubro de 2017, confirmando a pronúncia da 2ª Vara de Itapecuru-Mirim.

(Informações do TJ-MA)

Eleitos novos diretores da ESMAM para o biênio 2019-2020

Publicado em 7 de novembro de 2018 às 20:30 | [Comentar](#)

Os desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho e José Jorge Figueiredo dos Anjos foram eleitos, nesta quarta-feira (7), para os cargos de diretor e vice-diretor, da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), respectivamente. Os dois magistrados tiveram seus nomes indicados pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, sendo eleitos por aclamação pelos demais membros da Corte.

A eleição ocorreu durante sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão. Os dois desembargadores tomarão posse nos seus respectivos cargos em fevereiro do próximo ano e conduzirão as atividades da instituição no biênio 2019/2020.

Na oportunidade, o desembargador Froz Sobrinho agradeceu a escolha e disse estar motivado e preparado para a difícil missão de assumir a diretoria da escola judicial, buscando manter a qualidade dos serviços de formação continuada ofertados pela ESMAM, dirigida pelos desembargadores Paulo Velten (diretor) e José de Ribamar Castro (vice-diretor), desde fevereiro de 2017.

O futuro diretor elencou algumas das ações previstas para a próxima gestão, entre essas a implementação e consolidação de políticas nacionais de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, em um ambiente de estímulo acadêmico e de novas práticas do judiciário.

O desembargador José Jorge Figueiredo ressaltou o papel importante da escola para a melhoria da prestação jurisdicional e capacitação do quadro funcional do Judiciário estadual, comprometendo-se a somar forças para alavancar as ações propostas pela próxima diretoria.

A ESMAM tem como missão promover a formação inicial e continuada de magistrados e servidores do Judiciário maranhense e oferecer serviços jurídico-educacionais para a comunidade, contribuindo para aumentar a efetividade na prestação jurisdicional por meio do ensino e da pesquisa.

Ex-prefeito de São João do Caru é condenado por não prestar contas de recursos do transporte escolar

Publicado em 7 de novembro de 2018 às 13:00 | [Comentar](#)

O ex-prefeito de São João do Caru (termo judiciário de Bom Jardim), Jadson Lobo Rodrigues, foi condenado em Ação Civil por Improbidade Administrativa promovida pelo Município de São João do Caru, por ofensa a princípios da administração pública, de acordo com a Lei nº 8.429/92 (LIA). A sentença foi proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de Bom Jardim.

O ex-prefeito foi penalizado pela prática do ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11, inciso VI da Lei de Improbidade Administrativa, ao ressarcimento ao tesouro municipal de R\$ 8.372,88, corrigidos com juros e correção monetária desde a prática do ilícito; à multa civil no valor correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal recebida pelo réu à época do fato, também corrigidos; à suspensão de seus direitos políticos por três anos, a contar do trânsito em julgado da sentença; e à proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Na Ação Civil por Improbidade Administrativa, o autor pediu a condenação do ex-prefeito por não ter prestado contas referentes aos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2016, período em que Jadson Lobo Rodrigues era prefeito de São João do Caru. O Executivo Municipal apresentou ofício expedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando que a prestação de contas referente aos recursos recebidos pelo Município de São João do Caru não foi apresentada.

A defesa apresentada pelo ex-gestor se limitou a alegar que ele não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa.

Na análise do caso, o juiz constatou que de acordo com a documentação juntada aos autos, os valores questionados foram realmente transferidos para o Município de São João do Caru, na época da gestão do requerido. Entretanto, não há informações nos autos de que ele tenha procedido à devida prestação de contas dos recursos, e, na oportunidade de sua defesa, não foi juntado aos autos qualquer documento que demonstrasse o contrário. E ressaltou que, mesmo depois de citado na demanda, o ex-gestor municipal não se manifestou sobre a referida ausência de prestação de contas, resumindo-se a afirmar que não cometeu nenhum ato de improbidade.

“É relevante que se diga ter atuado o demandado (réu) com dolo, ciente todo o tempo do seu dever de prestar contas em relação aos valores recebidos através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNADE. Ressalte-se que o dolo para a punição por ato que ofenda princípios da administração é o genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, não se exigindo intenção específica de violar aqueles princípios”, afirmou o magistrado em sua decisão.

A multa civil deverá ser revertida em favor do erário municipal de São João do Caru e, com o trânsito em

julgado, a sentença será incluída no Cadastro de Condenados por Ato de Improbidade pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme a Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007.

Homem que matou idoso e bateu e expôs esposa nua em Pedreiras é absolvido

Preso preventivamente desde outubro do ano passado, após espancar até a morte Raimundo da Silva, de 78 anos, e tentar contra a vida de Thaylla Pathelly Pereira da Silva, Luciano Luan Santos Lopes, de 21 anos, foi absolvido pelo Tribunal do Júri, presidido pela juíza Larissa Tupinambá, titular da 3ª Vara da Comarca de Pedreiras.

O autor do crime bárbaro que chocou a cidade de Pedreiras havia flagrado o idoso com companheira dele Thaylla em um quarto de motel. Enciumado com o flagrante, Luciano agrediu Raimundo batendo a cabeça dele contra a parede até que fosse a óbito. Em seguida agrediu também fisicamente a mulher com socos no rosto e ainda a arrastou nua pela cidade, puxando-a pelos cabelos, sendo preso logo em seguida.

Apesar de reconhecer que o acusado foi o autor do delito, o conselho de sentença optou por colocá-lo em liberdade. Com isso, Luciano irá cumprir mais um ano e quatro meses em regime aberto.

O Ministério Público Estadual vai recorrer da decisão.

“A defesa alega insuficiência de prova. Olha, eu sempre digo que Tribunal do Júri é uma caixinha de surpresa, porque neste julgamento, o juiz da causa não é o Juiz de Direito, aquele que estudou as leis e as regras. Hoje quem vai absolver ou condenar são os sete jurados que integram o Conselho de Sentença. O trabalho do Ministério Público e da Defesa é de apresentar para esse Conselho de Sentença as provas que foram produzidas, sejam provas técnicas, testemunhais e sustentar as teses de acusação e defesa. Então, nós nunca temos controle desse resultado ou sobre esse veredito, porque nós não sabemos o que se passa na cabeça dessas sete pessoas”, disse a promotora de Justiça Marina Carneiro.

Reveja abaixo o vídeo em que Luciano conta detalhes do que ocorreu no dia do crime e se disse arrependido.

VÍDEO EM <https://youtu.be/2NjJcRxZryY>

Governo Flávio Dino é condenado a recuperar trecho da MA-008

O Estado do Maranhão foi condenado em Obrigação de Fazer, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, projeto de restauração da Rodovia MA-008, no trecho compreendido entre o Povoado Zé Chicão e a sede do Município de Olho d'Água das Cunhãs. O projeto deverá estar adequado às normas técnicas aceitas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (normatização de restauração de rodovias). Em caso de descumprimento, será aplicada a multa diária no valor de cinco salários-mínimos. Depois de finalizar o projeto, o Estado deverá iniciar as obras necessárias para a adequada reparação e conservação da Rodovia MA-008, no trecho citado, no prazo de 90 (noventa) dias. A sentença foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda, titular de Olho D'Água das Cunhãs.

A sentença enumera os serviços necessários à recuperação da rodovia, com a retirada de toda a pavimentação asfáltica existente; tratamento do leito do solo; realização de obras de drenagem; construção de acostamentos e asfaltamento de todo o trecho, de forma a eliminar os defeitos existentes (afundamentos, buracos, bordas desagregadas, áreas severamente trincadas, desagregações do revestimento). Após ter cumprido a restauração da via, deverá o Estado do Maranhão proceder à adequação da sinalização horizontal (pintura das linhas divisórias de fluxo e de bordo e canalizações).

Deverá, ainda, implantar tachas refletivas sobre as linhas divisórias de fluxos, linhas de bordo e de canalização, para auxiliar no posicionamento dos veículos na via, principalmente sob condições adversas de tempo (chuva); adotar balizadores refletorizados nos trechos em curva, com objetivo de direcionar os veículos na pista, especialmente à noite e vertical (afixação de placas de advertência e obrigatórias). A sentença se de em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

O Judiciário realizou a audiência em 24 de fevereiro de 2016, na qual foram fixados alguns pontos, como as condições da estrutura viária; pavimentação e sinalização da Rodovia MA 008 (trecho Zé Chicão - Sede do Município); existência de projeto de recuperação da referida rodovia, a curto prazo; bem como dotação orçamentária para execução da obra. Foi determinada, ainda, uma diligência por Oficial de Justiça para que verificasse no local as condições de trafegabilidade da rodovia e existência de sinalização horizontal e vertical.

Ex-prefeito de Lago Verde é condenado por contratação de servidores sem concurso

No município de Lago Verde, a contratação de servidores públicos municipais para a administração municipal sem concurso público resultou na condenação do ex-prefeito Raimundo Almeida, pela juíza Vanessa Pereira Lopes, da 1ª Vara da comarca de Bacabal - de onde Lago Verde é termo judiciário.

Na sentença, o ex-gestor é condenado à suspensão de seus direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil na quantia dez vezes no valor de sua remuneração de prefeito à época do fato; e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. A juíza deixou de decretar a perda do cargo por já ter encerrado o mandato e de condenar o ex-gestor à reparação de danos, uma vez que não houve prejuízos ao erário.

O ex-prefeito foi denunciado pelo Ministério Público Estadual em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, fundamentada em procedimento judicial que tramitou na Vara do Trabalho, em Bacabal, sob a acusação de que, durante sua administração, em 2010, manteve no quadro de servidores públicos municipais pessoas contratadas irregularmente.

"Não há dúvida que o réu manteve irregularmente os servidores, sem a aprovação prévia em concurso público, como funcionários nos quadros dos servidores municipais, inobservando o contido no artigo 37, da Constituição Federal, o que configura ato de improbidade administrativa, vez que citada conduta atenta contra os princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, infringindo a Lei 8.429/2002", assegurou a juíza.

Conforme o julgamento da magistrada, a conduta do ex-prefeito se amolda ao artigo 11, caput, da Lei 8.429/92, por ter ofendido o princípio da moralidade, gerando a aplicação das sanções previstas no artigo 12, inciso III, da mesma lei.

CNJ instaura processo administrativo contra Nelma Sarney e Clésio Cunha

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instaurou processo administrativo disciplinar (PAD) para investigar dois magistrados que teriam dado decisões a fim de viabilizar a aprovação de um ex-assessor no concurso de cartório.

O corregedor-nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, relatou que a juíza de segunda instância Nelma Celeste Sarney, como corregedora do Tribunal de Justiça do Maranhão, indicou o juiz Clésio Coelho Cunha para assumir, durante as férias do titular, a 5ª Vara de Fazenda Pública.

Na ocasião, o juiz teria proferido decisões favoráveis a recursos do ex-assessor contra alguns itens da prova de modo que, com a recontagem da pontuação do concurso, um concorrente foi desclassificado e ele acabou sendo aprovado.

Por unanimidade, os conselheiros entenderam que há indícios suficientes para abrir o procedimento, mas decidiram não afastar nenhum dos dois de suas funções.

“Existência de indícios leves? Entendo que indícios já estão sendo transformados em indícios fortes. Não são provas, mas elementos iniciais que, se fosse no campo de uma ação penal, já poderia haver a propositura de uma denúncia, da peça primeira, a exordial do Ministério Público”, disse Martins.

O ministro afirmou que, após a decisão do juiz, o relator do caso em segunda instância deu uma liminar para sustar os efeitos do despacho, mas a então corregedoria local revogou a liminar concedida pelo colega para garantir que seu ex-assessor assumisse o cartório.

“Existe indício de conduta que merece ser apurada. A desembargadora recebeu liminar que havia interesse direto do ex-assessor e poderia ter levantado questão de foro íntimo. Não estou levantando amizade direta, mas questão de foro íntimo na conduta da desembargadora que deu liminar em mandado de segurança em sede de plantão judicial cassando decisão do relator fora da hipótese legal, permitindo ex-assessor assumir a serventia extrajudicial”, afirmou.

O conselheiro Marcio Schiefler reforçou o argumento dos advogados dos magistrados de que a jurisprudência não permite abertura de PAD baseada só em denúncia anônima, mas ressaltou que há outros elementos que corroboram com o fato levantado.

Todos outros conselheiros seguiram na mesma linha e entenderam que há motivos para prosseguir as apurações, mas não para afastar os magistrados da carreira.

Ex-prefeito de São João do Caru é condenado à suspensão de direitos políticos

O ex-prefeito de São João do Caru, Jadson Lobo Rodrigues, foi condenado em Ação Civil por Improbidade Administrativa promovida pelo Município de São João do Caru, por ofensa a princípios da administração pública, de acordo com a Lei nº 8.429/92 (LIA). A sentença foi proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de Bom Jardim.

O ex-prefeito foi penalizado pela prática do ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11, inciso VI da Lei de Improbidade Administrativa, ao ressarcimento ao tesouro municipal de R\$ 8.372,88, corrigidos com juros e correção monetária desde a prática do ilícito; à multa civil no valor correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal recebida pelo réu à época do fato, também corrigidos; à suspensão de seus direitos políticos por três anos, a contar do trânsito em julgado da sentença; e à proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Na Ação Civil por Improbidade Administrativa, o autor pediu a condenação do ex-prefeito por não ter prestado contas referentes aos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2016, período em que Jadson Lobo Rodrigues era prefeito de São João do Caru. O Executivo Municipal apresentou ofício expedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando que a prestação de contas referente aos recursos recebidos pelo Município de São João do Caru não foi apresentada.

TIMON: Consumidor será indenizado após encontrar corpo estranho dentro de garrafa de cerveja

Um consumidor que encontrou um corpo estranho dentro de uma garrafa de cerveja Kaiser deverá ser indenizado pela empresa. Esse foi o entendimento de sentença proferida pela 1ª Vara Cível de Timon, nesta segunda-feira (5). A ação teve como autor o consumidor, e como requerida a Cervejaria Kaiser Brasil S/A. De acordo com a sentença, a ação é de indenização por danos morais e a Justiça julgou o pedido procedente em parte, condenando a empresa a ressarcir, em favor do autor, danos morais no montante de R\$ 5 mil. A sentença tem a assinatura da juíza Raquel Menezes, titular da unidade judicial.

Na ação, o consumidor alegou que na data de 18 de maio de 2017, teria consumido algumas cervejas da marca “Kaiser Lager” 600ml, quando constatou que uma delas possuía um corpo estranho em seu interior, descrevendo-o como ‘algo parecido com uma fita plástica, ou uma pulseira’. Relata também que o referido produto não poderia ter sido exposto à venda, afirmando que não foram empregados os cuidados necessários para sua comercialização. Por esses fatos, pediu indenização por danos morais. Não houve conciliação porque as partes não apresentaram propostas.

Quando citada, a empresa Kaiser apresentou contestação, requerendo a realização da perícia técnica, assim como defendeu ausência dos requisitos caracterizadores da responsabilidade, notadamente o dano e sua demonstração, o que lhe eximiria da obrigação reparatória pretendida na inicial. Justificou, ainda, que o fato de não ter ocorrido a ingestão do produto configura mero aborrecimento, afastando o dano moral, pedindo, ao fim, pela improcedência total dos pedidos do consumidor. A empresa foi citada para pagar a perícia, mas não se manifestou.

Diz a sentença: “No caso em questão, a parte autora afirma que adquiriu produto inapropriado para consumo. Nesse sentido, estabelece o Código de Defesa do Consumidor que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicação constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas”.

A magistrada destacou que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

“Com efeito, aliado à ausência de prova em sentido contrário, constatou-se que o produto adquirido pelo requerente possui grave vício que o tornou impróprio para consumo. Isso porque no interior da garrafa de cerveja, fabricado pela ré, verificou-se a presença de corpo estranho, não havendo indícios de que tenha sido colocado deliberadamente por terceiros ou pelo autor com intuito de fraudar o processo de fabricação. Logo, tem-se que o produto colocado à venda revelou-se inadequado ao fim a que se destinava”, observou a juíza.

Para a Justiça, o dano moral experimentado pelo consumidor é evidente, pois qualquer consumidor que adquire um produto se espera que seja fabricado dentro das condições sanitárias requisitadas pelas autoridades competentes. “Uma cerveja não pode conter corpos estranhos que causem mal estar ou repugnância ao consumidor a se deparar com tais objetos. Tal dano resta comprovado à medida que a parte autora, acreditando na idoneidade do produto, constatou que este apresentava vício de fabricação, o que, notadamente, acarretou-lhe angústia e aflição ante as mais diversas consequências advindas da potencial ingestão de gênero alimentício contaminado, suficiente para gerar abalo à sua honra e dignidade”, finalizou a sentença, condenando a cervejaria ao pagamento da indenização.

Assessoria de Comunicação

Quase 12 anos após, acusados da morte do prefeito Bertin são pronunciados a júri popular

Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar - o "Bertin", assassinado em 6 de março de 2007...

A 2ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim marcou para o dia 26 de novembro, às 9h, na Câmara Municipal, a sessão do Tribunal do Júri Popular para o julgamento dos réus José Evangelista Duarte Santos, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado, acusados do assassinato do prefeito do Município de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar - o "Bertin", e da tentativa de homicídio contra Pedro Pereira de Albuquerque - o "Pedro Pote", em emboscada ocorrida no dia 6 de março de 2007, na região do Município de Itapecuru-Mirim.

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público estadual. Conforme a denúncia, as investigações policiais revelaram que os denunciados executaram esses crimes a mando de terceiros - fato apurado em outros autos - que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente naquele município, concluindo que os crimes ocorreram em razão do controle político do município e do uso indevido de dinheiro público. Com o assassinato do prefeito, os mandantes seriam beneficiados, pois Bertin deixaria o comando da prefeitura, permitindo que o então presidente da Câmara de Vereadores assumisse e pudesse pôr em prática um esquema de corrupção. Os três policiais acusados não obteriam qualquer benefício direto com o assassinato, mas sim os mandantes.

Após a análise da denúncia, o Judiciário de Itapecuru decidiu, diante da existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, pronunciar os três executores nas penas do artigo 121, §2º, I e IV combinado com o artigo. 29, todos do Código Penal, em relação a Bertin, e nas penas do artigo 121, §2º, IV combinado com o artigo 14, II e artigo 29 do Código Penal, em relação à vítima Pedro Pote, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O Crime

De acordo com informações do inquérito policial que apurou a ocorrência, no dia 6 de março de 2007, por volta das 22h45min, na altura do Km 193 da BR 222, em Itapecuru- Mirim, no povoado "Cigana", as vítimas Raimundo Aguiar e Pedro Albuquerque viajavam no sentido Itapecuru- Mirim-Vargem Grande, em carro conduzido pelo primeiro, quando outro carro os alcançou, forçando a parar, sob a mira de armas de fogo, tendo sido disparados dois disparos, na porta esquerda do veículo das vítimas. Em seguida, os três primeiros denunciados, todos militares, renderam as vítimas, tentando algemá-las uma à outra. O primeiro denunciado efetuou dois disparos em Bertin - um na região frontal, e outro na região mandibular -, e o segundo e o terceiro denunciados tentaram imobilizar a segunda vítima, Pedro Pote, tendo o terceiro denunciado efetuado um disparo na região mamária direita, transfixando o tórax. Depois de lutar contra o soldado Salgado, a vítima Pedro Pote conseguiu se livrar das algemas mas ao tentar fugir foi perseguido e golpeado, com estocadas de faca na cabeça. Após os crimes, os acusados fugiram ao notar a chegada de um terceiro veículo trafegando na BR.

A Pronúncia

Na pronúncia, o Judiciário constatou a materialidade do delito, diante das provas anexadas aos autos, como o laudo de exame em local de morte violenta e o laudo de exame cadavérico e de lesão corporal nos quais fica patente a morte da vítima Raimundo Aguiar por traumatismo crânio encefálico por projétil de arma de fogo; bem como a tentativa de homicídio contra a vítima Pedro Albuquerque, o qual fora alvejado por arma de fogo no tórax, além de ter sofrido ferimentos na cabeça, resultando em perigo de vida. E, em relação à autoria do delito, entendeu que os indícios foram suficientes, vez que uma das vítimas sobreviveu e apontou os três acusados como executores do crime.

A Defesa

Encarregada da defesa dos executores do crime, a Defensoria Pública propôs a conversão do julgamento em diligência e a impronúncia dos acusados por falta de indícios suficientes de autoria delitiva ou, ainda, pela desclassificação da conduta criminosa para excluir a qualificadora. Nas alegações finais, argumentou que em momento algum da instrução processual restou demonstrada ou, ao menos indicada, a possibilidade, seja mesmo remota, de qualquer recebimento de valores por parte dos acusados ou promessa futura de recompensa. O pedido de diligência foi desconsiderado pela juíza, por ter sido considerado “meramente protelatório”. Quanto ao crime de encomenda, a magistrada citou o fato de que, além dos réus executores do crime, também foram acusadas mais seis pessoas, apontadas como mandantes, tendo o processo sido desmembrado em relação aos últimos. “Não há de se dizer, portanto, que tal possibilidade seja remota, mas trata-se, antes, de uma possibilidade perfeitamente factível e dedutível”, diz a sentença.

A pronúncia data de 25 de outubro de 2016, mas a designação da sessão do Tribunal do Júri só foi possível após o julgamento do Recurso em Sentido Estrito providenciado pela defesa dos acusados junto ao Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi relatado pelo desembargador Fróz Sobrinho e negado por unanimidade dos membros julgadores da 3ª Câmara Criminal, em 9 de outubro de 2017, confirmando a pronúncia da 2ª Vara de Itapecuru-Mirim.

NOTA PÚBLICA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CGJ-MA)

NOVEMBRO 07, 2018

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), em conjunto com a Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa, vem a público manifestar-se sobre o episódio registrado em vídeo e compartilhado nas redes sociais nesta terça-feira (06), pela advogada Isabelle Passinho da Silva, relatando ofensa às suas prerrogativas em razão da suposta desativação do elevador localizado na parte antiga do Fórum, conhecida como “Forinho”.

A respeito do funcionamento do referido elevador, informamos que a Diretoria do Fórum e a Presidência do Tribunal de Justiça (TJMA) já tomaram as medidas legais cabíveis para a substituição do elevador, com a deflagração de processo licitatório para aquisição de novo equipamento (Nº 15894/2018), a fim de melhor atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e possibilitando assim a livre circulação das mesmas. Destacamos ainda, que foi criada a Comissão de Acessibilidade, mediante a PORTARIA-GP - 8742018, e, também, como medida imediata, a fim de facilitar a acessibilidade, recentemente foi inaugurada no Fórum a nova sala da OAB, com portas de dimensões apropriadas.

Informamos que a Diretoria está providenciando o deslocamento das Secretarias Judiciais de Avaliação e de Partidoria para o térreo do prédio.

Ademais, existem outros projetos em andamento, visando à adequação do novo prédio às normas pertinentes à acessibilidade, de maneira a assegurar o pleno acesso aos serviços jurisdicionais oferecidos pelo Poder Judiciário do Maranhão.

SUSPENSÃO | JUIZADO DO MARACANÃ NÃO TERÁ EXPEDIENTE NESTA SEXTA-FEIRA A PARTIR DAS 13H

O 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, Juizado do Maracanã, não terá expediente nesta sexta-feira (9), a partir das 13 horas. A suspensão do expediente é objeto de Portaria assinada pela juíza Maricélia Costa, respondendo pela unidade judicial, e o motivo é a necessidade da realização do serviço de pintura no prédio, previamente agendado para os dias 9, 10 e 11 de novembro.

O 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo pertence ao Polo São Luís e atende aos bairros Maracanã, Pedrinhas, Tajipuru, Quebra-Pote, Vila Itamar, Vila Nova República, Vila Sarney Filho, Tibiri, Tibirizinho, Vila Funil, Vila Industrial, Coquinho, Tajaçoaba, Vila Magril, Distrito Industrial, Rio Grande, Matinha, Bacabalzinho, Riacho Alegre, Estiva, Coqueiro, Itapera, Vila Esperança e Vila Maranhão.

A Presidência do Tribunal de Justiça, através do Ato 991, de 2011, determina suspensão do atendimento forense em comarcas do interior quando for feriado definido em Lei Municipal. O referido Ato do Tribunal de Justiça também determina, no 3º parágrafo, que quando houver a suspensão do atendimento forense deverá funcionar o plantão judiciário.

TIMON | CORPO ESTRANHO ENCONTRADO EM CERVEJA GERA INDENIZAÇÃO

NOVEMBRO 08, 2018

Um consumidor que encontrou um corpo estranho dentro de uma garrafa de cerveja Kaiser deverá ser indenizado pela empresa. Esse foi o entendimento de sentença proferida pela 1ª Vara Cível de Timon, nesta segunda-feira (5). A ação teve como autor o consumidor, e como requerida a Cervejaria Kaiser Brasil S/A. De acordo com a sentença, a ação é de indenização por danos morais e a Justiça julgou o pedido procedente em parte, condenando a empresa a ressarcir, em favor do autor, danos morais no montante de R\$ 5 mil. A sentença tem a assinatura da juíza Raquel Menezes, titular da unidade judicial.

Na ação, o consumidor alegou que na data de 18 de maio de 2017, teria consumido algumas cervejas da marca “Kaiser Lager” 600ml, quando constatou que uma delas possuía um corpo estranho em seu interior, descrevendo-o como ‘algo parecido com uma fita plástica, ou uma pulseira’. Relata também que o referido produto não poderia ter sido exposto à venda, afirmando que não foram empregados os cuidados necessários para sua comercialização. Por esses fatos, pediu indenização por danos morais. Não houve conciliação porque as partes não apresentaram propostas.

Quando citada, a empresa Kaiser apresentou contestação, requerendo a realização da perícia técnica, assim como defendeu ausência dos requisitos caracterizadores da responsabilidade, notadamente o dano e sua demonstração, o que lhe eximiria da obrigação reparatória pretendida na inicial. Justificou, ainda, que o fato de não ter ocorrido a ingestão do produto configura mero aborrecimento, afastando o dano moral, pedindo, ao fim, pela improcedência total dos pedidos do consumidor. A empresa foi citada para pagar a perícia, mas não se manifestou.

Diz a sentença: “No caso em questão, a parte autora afirma que adquiriu produto inapropriado para consumo. Nesse sentido, estabelece o Código de Defesa do Consumidor que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicação constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas”.

A magistrada destacou que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

“Com efeito, aliado à ausência de prova em sentido contrário, constatou-se que o produto adquirido pelo requerente possui grave vício que o tornou impróprio para consumo. Isso porque no interior da garrafa de cerveja, fabricado pela ré, verificou-se a presença de corpo estranho, não havendo indícios de que tenha sido colocado deliberadamente por terceiros ou pelo autor com intuito de fraudar o processo de fabricação. Logo, tem-se que o produto colocado à venda revelou-se inadequado ao fim a que se destinava”, observou a juíza.

Para a Justiça, o dano moral experimentado pelo consumidor é evidente, pois qualquer consumidor que adquire um produto se espera que seja fabricado dentro das condições sanitárias requisitadas pelas autoridades competentes. “Uma cerveja não pode conter corpos estranhos que causem mal estar ou repugnância ao consumidor a se deparar com tais objetos. Tal dano resta comprovado à medida que a parte autora, acreditando na idoneidade do produto, constatou que este apresentava vício de fabricação, o que, notadamente, acarretou-lhe angústia e aflição ante as mais diversas consequências advindas da potencial ingestão de gênero alimentício contaminado, suficiente para gerar abalo à sua honra e dignidade”, finalizou a sentença,

condenando a cervejaria ao pagamento da indenização.

Casa de Antônio Lobo recebe o escritor Félix Alberto Lima

O jornalista, publicitário, escritor e empresário será empossado hoje, às 19h, ele ocupará a cadeira 25, fundada por João da Mata de Oliveira

O mais novo imortal da Academia Maranhense de Letras (AML) é um intelectual com vasto currículo e inúmeros propósitos, entre eles, o de contribuir para aproximar ainda mais a Casa de Antônio Lobo da comunidade. O jornalista, publicitário, escritor e empresário Félix Alberto Lima será empossado hoje, às 19h, e ocupará a cadeira 25, fundada por João da Mata de Oliveira Roma. O patrono é Manuel Álvaro de Sousa Sá Viana. Ele vai encarar o desafio como mais uma vitória em sua trajetória no campo literário.

Félix Alberto Lima foi eleito em 21 de junho, mas não teve concorrentes. "Sempre conservei uma boa relação com os imortais da Academia Maranhense de Letras e, agora, essa convivência ficará ainda mais intensa, sendo isto para mim motivo de orgulho, dada a importância da instituição para a sociedade. Assumo uma responsabilidade grande, pois sucedo a José Louzeiro, que é uma referência na literatura maranhense e, mais ainda, no cinema brasileiro", diz ele, que é também diretor-geral da Clara Comunicação e da Clara Editora, esta segunda com mais de 40 livros editados, sendo alguns, biografias de intelectuais que passaram pela AML, entre edições e reedições.

Félix diz que vê a AML como um espaço de fomento à literatura e elogia a atual gestão, comandada pelo escritor Benedito Buzar. Segundo ele, o presidente tem apresentado um trabalho dinâmico, abrindo as portas para a comunidade e levando os imortais para um contato direto com estudantes de escolas públicas e particulares de São Luís.

"Quero participar desse processo, bem como contribuir com a minha experiência nas áreas editorial e de projetos ligados à literatura de maneira geral. Tudo isso é importante para estimularmos a leitura, pois quanto mais lemos, mais crescemos culturalmente. Nós, enquanto intelectuais, somos naturalmente defensores do livro e, por essa razão, lamentamos o fechamento de livrarias em todo o Brasil", frisa.

Para Benedito Buzar, trata-se de uma poesia original, com grande toque de criatividade. "A Casa está muito feliz com a inclusão de um grande nome como Félix Alberto Lima em seus quadros", frisa.

Obras

Autor de livros como "Guajá, a odisseia dos últimos nômades" (1998), "Almanaque Guarnicê" (2003) e "Chagas em Pessoa" (2006), Félix Alberto Lima é formado em Jornalismo pela Universidade Federal do Maranhão, pós-graduado em Comunicação Organizacional (UFMA) e, atualmente, cursa mestrado em Relações Internacionais pela Universidade Autónoma de Lisboa, em Portugal. Entre outras coisas, ele foi assessor de comunicação social do extinto Projeto Rondon e redator da Rádio São Luís. Em 1989, ingressou por concurso público na Caixa, onde exerceu por três anos o cargo de gerente do Núcleo de Comunicação e Cultura. Atuou como editor de suplemento e repórter especial do jornal O Estado, foi correspondente do jornal O Estado de São Paulo e diretor da Secretaria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Maranhão. Escreveu artigos, crônicas e reportagens para outros jornais e revistas de São Luís, como Diário da Manhã, Folha de Gaia, O Imparcial, Impacto e Parla.

O Novo imortal também destaca-se como letrista e teve músicas gravadas por cantores como Betto Pereira, Alessandra Queiroz, Anna Torres, Thiago Paiva, Alê Muniz e Luciana Simões. Natural de Presidente Dutra, ele frequentou os primeiros anos escolares nos colégios Pio XI e Diocesano Nossa Senhora de Fátima, em Barra do Corda, onde morou até os 12 anos. Em novembro de 1979, mudou-se para a capital e concluiu os estudos no Colégio Dom Bosco.

Félix Alberto Lima foi professor do Departamento de Comunicação Social da UFMA e coordenador do curso de pós-graduação em Assessoria de Comunicação da antiga Faculdade São Luís (Estácio). Venceu por duas vezes o Concurso Literário e Artístico Cidade de São Luís, com as reportagens "Chagas em pessoa" (esta em parceria

com o jornalista Manuel Santos Neto) e "Chico Xavier e o Caso Humberto de Campos".

Entre outros, recebeu o título de Cidadão de São Luís, pela Câmara Municipal, a medalha do Bicentenário de Nascimento de João Francisco Lisboa, pela Academia Maranhense de Letras; a medalha "Antônio Rodrigues Velozzo", pelo Tribunal de Justiça do Maranhão; a medalha "200 Anos do Tribunal de Justiça do Maranhão", pelo TJMA; e a medalha "400 Anos de São Luís", pela Câmara Municipal de São Luís;

CNJ instaura processo administrativo contra Nelma Sarney e Clésio Cunha

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instaurou processo administrativo disciplinar (PAD) para investigar dois magistrados que teriam dado decisões a fim de viabilizar a aprovação de um ex-assessor no concurso de cartório.

O corregedor-nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, relatou que a juíza de segunda instância Nelma Celeste Sarney, como corregedora do Tribunal de Justiça do Maranhão, indicou o juiz Clésio Coelho Cunha para assumir, durante as férias do titular, a 5ª Vara de Fazenda Pública.

Na ocasião, o juiz teria proferido decisões favoráveis a recursos do ex-assessor contra alguns itens da prova de modo que, com a recontagem da pontuação do concurso, um concorrente foi desclassificado e ele acabou sendo aprovado.

Por unanimidade, os conselheiros entenderam que há indícios suficientes para abrir o procedimento, mas decidiram não afastar nenhum dos dois de suas funções.

"Existência de indícios leves? Entendo que indícios já estão sendo transformados em indícios fortes. Não são provas, mas elementos iniciais que, se fosse no campo de uma ação penal, já poderia haver a propositura de uma denúncia, da peça primeira, a exordial do Ministério Público", disse Martins.

O ministro afirmou que, após a decisão do juiz, o relator do caso em segunda instância deu uma liminar para sustar os efeitos do despacho, mas a então corregedoria local revogou a liminar concedida pelo colega para garantir que seu ex-assessor assumisse o cartório.

"Existe indício de conduta que merece ser apurada. A desembargadora recebeu liminar que havia interesse direto do ex-assessor e poderia ter levantado questão de foro íntimo. Não estou levantando amizade direta, mas questão de foro íntimo na conduta da desembargadora que deu liminar em mandado de segurança em sede de plantão judicial cassando decisão do relator fora da hipótese legal, permitindo ex-assessor assumir a serventia extrajudicial", afirmou.

O conselheiro Marcio Schiefler reforçou o argumento dos advogados dos magistrados de que a jurisprudência não permite abertura de PAD baseada só em denúncia anônima, mas ressaltou que há outros elementos que corroboram com o fato levantado.

Todos outros conselheiros seguiram na mesma linha e entenderam que há motivos para prosseguir as apurações, mas não para afastar os magistrados da carreira.

Acusados de assassinar dois menores e de tentar matar outros dois em Bacabeira serão julgados nesta quinta-feira

A 1ª Vara da comarca de Rosário designou para esta quinta-feira (8), a partir das 9h, a sessão de Júri Popular que levará a julgamento Antônio Coelho Machado, Josean Serra Rego e Cleferson de Jesus Machado Vilaça, acusados de assassinar os menores Roberto da Luz dos Santos e Erisvan da Silva Costa, de 11 e 12 anos, moradores da Vila Samara, região da Estiva, em São Luís.

Os acusados também tentaram matar outros dois menores. Os crimes ocorreram em 11 de agosto de 2017, no Campo de Periz, no município de Bacabeira.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual (MPMA), os denunciados, armados com espingardas, revólveres, facão e facas, teriam atacado de forma cruel as vítimas, praticando o crime de homicídio qualificado por motivo fútil e ocultação de cadáver, além homicídio tentado contra outras duas vítimas, qualificado por motivo fútil e meio que dificultou sua defesa, somente não consumando o fato por razões alheias a sua vontade.

Erisvan da Silva Costa e Roberto da Luz dos Santos

A sessão do Tribunal do Júri foi designada inicialmente para o dia 4 de outubro, não tendo ocorrido na data em razão da ausência dos advogados de um dos acusados.

Sobre o crime

Segundo a polícia, as duas crianças foram mortas por furtarem porcos da fazenda de Antônio Coelho Machado, conhecido como Antônio Baixinho.

No dia do crime, os assassinos também feriram gravemente o adolescente e o jovem que foram pescar com as crianças, com tiros e facadas.

Um adolescente que participou dos crimes afirmou que ajudou dois dos assassinos a capturar os meninos, de moto.

Junto a outro participante do assassinato, o menor ficou vigiando as duas crianças, enquanto Antônio Baixinho atacava os dois rapazes que acompanhavam as crianças na pesca no açude, com facões e tiros.

O adolescente e o jovem só sobreviveram porque se fingiram de mortos.

Ainda de acordo com o depoimento do adolescente que foi apreendido, logo após atacar os jovens, e achar que tinha conseguido assassiná-los, Antônio Baixinho voltou-se para as duas crianças, que aguardavam, apavoradas, para serem executadas. Após levá-las para uma área de mangue, Antônio, junto ao neto, identificado como 'Xarope', atirou contra elas.

Neste momento, o adolescente, que esperava na estrada, ouviu os tiros e constatou que os dois meninos estavam mortos. Pouco depois, Antônio Baixinho e Xarope retornaram para a estrada, sujos de sangue. Em seguida, foram tomar banho em um açude e depois foram embora.

Acusados da morte do prefeito de Presidente Vargas, o Bertin, são pronunciados a júri popular

A 2ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim marcou para o dia 26 de novembro, às 9h, na Câmara Municipal, a sessão do Tribunal do Júri Popular para o julgamento dos réus José Evangelista Duarte Santos, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado, acusados do assassinato do prefeito do Município de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar - o "Bertin", e da tentativa de homicídio contra Pedro Pereira de Albuquerque - o "Pedro Pote", em emboscada ocorrida no dia 6 de março de 2007, na região do Município de Itapecuru-Mirim.

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público estadual. Conforme a denúncia, as investigações policiais revelaram que os denunciados executaram esses crimes a mando de terceiros - fato apurado em outros autos - que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente naquele município, concluindo que os crimes ocorreram em razão do controle político do município e do uso indevido de dinheiro público. Com o assassinato do prefeito, os mandantes seriam beneficiados, pois Bertin deixaria o comando da prefeitura, permitindo que o então presidente da Câmara de Vereadores assumisse e pudesse pôr em prática um esquema de corrupção. Os três policiais acusados não obteriam qualquer benefício direto com o assassinato, mas sim os mandantes.

Após a análise da denúncia, o Judiciário de Itapecuru decidiu, diante da existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, pronunciar os três executores nas penas do artigo 121, §2º, I e IV combinado com o artigo. 29, todos do Código Penal, em relação a Bertin, e nas penas do artigo 121, §2º, IV combinado com o artigo 14, II e artigo 29 do Código Penal, em relação à vítima Pedro Pote, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O CRIME - De acordo com informações do inquérito policial que apurou a ocorrência, no dia 6 de março de 2007, por volta das 22h45min, na altura do Km 193 da BR 222, em Itapecuru- Mirim, no povoado "Cigana", as vítimas Raimundo Aguiar e Pedro Albuquerque viajavam no sentido Itapecuru- Mirim-Vargem Grande, em carro conduzido pelo primeiro, quando outro carro os alcançou, forçando a parar, sob a mira de armas de fogo, tendo sido disparados dois disparos, na porta esquerda do veículo das vítimas. Em seguida, os três primeiros denunciados, todos militares, renderam as vítimas, tentando algemá-las uma à outra. O primeiro denunciado efetuou dois disparos em Bertin - um na região frontal, e outro na região mandibular -, e o segundo e o terceiro denunciados tentaram imobilizar a segunda vítima, Pedro Pote, tendo o terceiro denunciado efetuado um disparo na região mamária direita, transfixando o tórax. Depois de lutar contra o soldado Salgado, a vítima Pedro Pote conseguiu se livrar das algemas mas ao tentar fugir foi perseguido e golpeado, com estocadas de faca na cabeça. Após os crimes, os acusados fugiram ao notar a chegada de um terceiro veículo trafegando na BR.

A PRONÚNCIA - Na pronúncia, o Judiciário constatou a materialidade do delito, diante das provas anexadas aos autos, como o laudo de exame em local de morte violenta e o laudo de exame cadavérico e de lesão corporal nos quais fica patente a morte da vítima Raimundo Aguiar por traumatismo crânio encefálico por projétil de arma de fogo; bem como a tentativa de homicídio contra a vítima Pedro Albuquerque, o qual fora alvejado por arma de fogo no tórax, além de ter sofrido ferimentos na cabeça, resultando em perigo de vida. E, em relação à autoria do delito, entendeu que os indícios foram suficientes, vez que uma das vítimas sobreviveu e apontou os três acusados como executores do crime.

A DEFESA - Encarregada da defesa dos executores do crime, a Defensoria Pública propôs a conversão do julgamento em diligência e a impronúncia dos acusados por falta de indícios suficientes de autoria delitiva ou, ainda, pela desclassificação da conduta criminosa para excluir a qualificadora. Nas alegações finais, argumentou que em momento algum da instrução processual restou demonstrada ou, ao menos indicada, a possibilidade, seja mesmo remota, de qualquer recebimento de valores por parte dos acusados ou promessa futura de recompensa. O pedido de diligência foi desconsiderado pela juíza, por ter sido considerado “meramente protelatório”. Quanto ao crime de encomenda, a magistrada citou o fato de que, além dos réus executores do crime, também foram acusadas mais seis pessoas, apontadas como mandantes, tendo o processo sido desmembrado em relação aos últimos. “Não há de se dizer, portanto, que tal possibilidade seja remota, mas trata-se, antes, de uma possibilidade perfeitamente factível e dedutível”, diz a sentença.

A pronúncia data de 25 de outubro de 2016, mas a designação da sessão do Tribunal do Júri só foi possível após o julgamento do Recurso em Sentido Estrito providenciado pela defesa dos acusados junto ao Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi relatado pelo desembargador Fróz Sobrinho e negado por unanimidade dos membros julgadores da 3ª Câmara Criminal, em 9 de outubro de 2017, confirmando a pronúncia da 2ª Vara de Itapecuru-Mirim.

TJMA e Universidade Ceuma celebram parceria

O presidente do TJMA ressaltou a importância da parceria

O Poder Judiciário do Maranhão e a Universidade Ceuma assinaram, nesta terça-feira (6), Termo de Cooperação Técnica que estabelece um conjunto de estratégias para registro, controle e tratamento de dados referentes às situações de violência no Maranhão.

Assinaram o termo o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, o reitor da Universidade Ceuma, Saulo Henrique Brito Matos Martins, e o desembargador Froz Sobrinho, coordenador-geral da Unidade de Fiscalização do Sistema Carcerário do TJMA.

“A parceria é muito importante do ponto de vista institucional e prevê o desenvolvimento de estudos e pesquisas do Sistema de Justiça Criminal e de Segurança Pública, buscando a elaboração de diagnósticos, dados e perfis que subsidiem a elaboração de políticas públicas penais no Estado do Maranhão”, pontuou o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

O desembargador Froz Sobrinho e o reitor da Universidade Ceuma, Saulo Henrique Brito Matos Martins, explicaram no ato de assinatura do Termo de Cooperação que será criado um sistema de pesquisa direta feita pelos alunos da universidade, implantando um banco de dados para governança do sistema de justiça de segurança pública, que serão importantes para as pesquisas na área.

“Nós temos pelo menos cinco campos de pesquisa feitos na nossa própria Unidade de Monitoramento, na questão da audiência de custódia, prisão provisória, na questão das Apac’s, entre outras. Esse banco de dados vai ficar permanente para as pesquisas feitas pelos alunos da Universidade Ceuma”, ressaltou Froz Sobrinho.

CADASTRO – O Cadastro no DGP/CNPq obedecerá ao nome de Núcleo de Estudos de Municipalidade e Direito: Modelagem e Simulação de Sistemas Dinâmicos.

O primeiro grupo de pesquisa a ser criado é o de Modelagem e Governança de Sistemas Complexos de Políticas Públicas para o Sistema Penitenciário do Maranhão que visa promover diálogos sobre metodologias e estratégias de estudos diagnósticos, planejamento, formulação e avaliação de políticas públicas voltadas para o sistema de administração da Justiça Criminal no Estado do Maranhão.

O objetivo é construir modelos que atendam, de maneira satisfatória, às necessidades percebidas no âmbito do sistema penitenciário e carcerário, com o objetivo geral o desenvolvimento de modelos teóricos e aplicados acerca do Sistema Carcerário do Maranhão na forma de produtos (modelos matemáticos e computacionais) aptos a simular cenários com vista a otimizar os objetivos de políticas públicas para o sistema carcerário.

Entre os objetivos específicos incluem-se o de analisar os impactos, limites e possibilidades da Prisão Provisória no Sistema Carcerário do Maranhão; do Programa APAC no Sistema Carcerário do Maranhão; do Programa de Monitoramento eletrônico no Sistema Carcerário do Maranhão; do Programa Audiência de Custódia no Sistema Carcerário do Maranhão; dos Programas de Prevenção e Inserção Social do Sistema Carcerário do Maranhão.

Participaram da solenidade de assinatura do Termo de Cooperação o juiz Fernando Mendonça (2ª Vara de Execuções Penais) e Ariston Chagas Apoliano Júnior, (coordenador executivo da UMF), da Universidade Ceuma Valério Monteiro Neto (Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão), Silvio Mesquita (coordenador geral do Curso de Direito da Universidade Ceuma), Daniela Arruda (coordenadora adjunta do Curso de Direito),

Marcio Aleandro Teixeira (professor e pesquisador) e Eurico Noletto (pesquisador).

Ex-prefeito de Lago Verde é condenado por contratação de servidores sem concurso

No município de Lago Verde, a contratação de servidores públicos municipais para a administração municipal sem concurso público resultou na condenação do ex-prefeito Raimundo Almeida, pela juíza Vanessa Pereira Lopes, da 1ª Vara da comarca de Bacabal – de onde Lago Verde é termo judiciário.

Na sentença, o ex-gestor é condenado à suspensão de seus direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil na quantia dez vezes no valor de sua remuneração de prefeito à época do fato; e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. A juíza deixou de decretar a perda do cargo por já ter encerrado o mandato e de condenar o ex-gestor à reparação de danos, uma vez que não houve prejuízos ao erário.

O ex-prefeito foi denunciado pelo Ministério Público Estadual em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, fundamentada em procedimento judicial que tramitou na Vara do Trabalho, em Bacabal, sob a acusação de que, durante sua administração, em 2010, manteve no quadro de servidores públicos municipais pessoas contratadas irregularmente.

Na contestação, o ex-prefeito alegou que os agentes políticos não são subordinados ao regime da lei de improbidade administrativa, portanto essa lei não se aplicaria ao seu caso. Esse argumento da defesa foi desconsiderado no julgamento.

“Verifica-se claramente que a redação da Lei nº 8.429/1992, chamada de Lei de Improbidade Administrativa, inclui os agentes políticos no rol dos legitimados para figurar no polo passivo de ações de improbidade”, advertiu a magistrada. A juíza informou ainda que o artigo 2º da LIA define que “agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas”.

JUSTIÇA DO TRABALHO - No entendimento da juíza, a sentença oriunda da Justiça do Trabalho constitui documento comprobatório do ato de improbidade administrativa praticado pelo réu. E que a manutenção de dois servidores municipais, em 2010, denota a existência de dolo (intenção), decorrente da vontade de descumprir o art. 37, inciso II da Constituição Federal, restando claramente configurado o ato de improbidade administrativa.

“Não há dúvida que o réu manteve irregularmente os servidores, sem a aprovação prévia em concurso público, como funcionários nos quadros dos servidores municipais, inobservando o contido no artigo 37, da Constituição Federal, o que configura ato de improbidade administrativa, vez que citada conduta atenta contra os princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, infringindo a Lei 8.429/2002”, assegurou a juíza.

Conforme o julgamento da magistrada, a conduta do ex-prefeito se amolda ao artigo 11, caput, da Lei 8.429/92, por ter ofendido o princípio da moralidade, gerando a aplicação das sanções previstas no artigo 12, inciso III, da mesma lei.

Homem que assassinou idoso em motel e arrastou a esposa nua pelas ruas é absolvido no Maranhão

O homem que assassinou um idoso que estava com a mulher dele em um motel em Pedreiras e depois arrastou a mulher nua pelas ruas da cidade, foi absolvido ontem durante julgamento popular.

No júri popular ele foi inocentado pelo corpo de jurados dos dois crimes: homicídio contra o ancião e a tentativa de morte e constrangimento à esposa. O Ministério Público tentou anular a sentença, mas não conseguiu e recorreu de decisão. O júri foi presidido pela juíza Larissa Tupinanbá. Castro.

No dia 05 de outubro de 2017, Luciano Luan Santos Lopes, quando tinha 21 anos, foi informado que sua esposa Thaylla Patherlly Pereira Silva estava no “Motel do Inácio” com um idoso. Ao chegar ao local, matou Raimundo Mourão da Silva, 78 anos, a chutes e pontapés, além de bater com a cabeça da vítima ao solo.

Não satisfeito, o criminoso arrastou a mulher que estava completamente despedida pelas ruas de Pedrinhas e só não a matou por causa da interferência de terceiros. Confira no vídeo abaixo as cenas de constrangimentos que fez com a esposa: https://youtu.be/ScobuMEx_10

Acusados da morte do ex-prefeito de Presidente Vargas vão à Júri Popular este mês.

Publicado em 8 de novembro de 2018

O Júri Popular para julgamento dos réus José Evangelista Duarte Santos, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado, acusados do assassinato do prefeito do Município de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar - o "Bertin", e da tentativa de homicídio contra Pedro Pereira de Albuquerque - o "Pedro Pote", foi marcado para o próximo dia 26. Os crimes aconteceram no dia 6 de março de 2007, na região do Município de Itapecuru-Mirim.

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público estadual. Conforme a denúncia, as investigações policiais revelaram que os denunciados executaram esses crimes a mando de terceiros - fato apurado em outros autos - que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente naquele município, concluindo que os crimes ocorreram em razão do controle político do município e do uso indevido de dinheiro público. Com o assassinato do prefeito, os mandantes seriam beneficiados, pois Bertin deixaria o comando da prefeitura, permitindo que o então presidente da Câmara de Vereadores assumisse e pudesse pôr em prática um esquema de corrupção. Os três policiais acusados não obteriam qualquer benefício direto com o assassinato, mas sim os mandantes.

Após a análise da denúncia, o Judiciário de Itapecuru decidiu, diante da existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, pronunciar os três executores nas penas do artigo 121, §2º, I e IV combinado com o artigo. 29, todos do Código Penal, em relação a Bertin, e nas penas do artigo 121, §2º, IV combinado com o artigo 14, II e artigo 29 do Código Penal, em relação à vítima Pedro Pote, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O CRIME - De acordo com informações do inquérito policial que apurou a ocorrência, no dia 6 de março de 2007, por volta das 22h45min, na altura do Km 193 da BR 222, em Itapecuru- Mirim, no povoado "Cigana", as vítimas Raimundo Aguiar e Pedro Albuquerque viajavam no sentido Itapecuru- Mirim-Vargem Grande, em carro conduzido pelo primeiro, quando outro carro os alcançou, forçando a parar, sob a mira de armas de fogo, tendo sido disparados dois disparos, na porta esquerda do veículo das vítimas. Em seguida, os três primeiros denunciados, todos militares, renderam as vítimas, tentando algemá-las uma à outra. O primeiro denunciado efetuou dois disparos em Bertin - um na região frontal, e outro na região mandibular -, e o segundo e o terceiro denunciados tentaram imobilizar a segunda vítima, Pedro Pote, tendo o terceiro denunciado efetuado um disparo na região mamária direita, transfixando o tórax. Depois de lutar contra o soldado Salgado, a vítima Pedro Pote conseguiu se livrar das algemas mas ao tentar fugir foi perseguido e golpeado, com estocadas de faca na cabeça. Após os crimes, os acusados fugiram ao notar a chegada de um terceiro veículo trafegando na BR.

A PRONÚNCIA - Na pronúncia, o Judiciário constatou a materialidade do delito, diante das provas anexadas aos autos, como o laudo de exame em local de morte violenta e o laudo de exame cadavérico e de lesão corporal nos quais fica patente a morte da vítima Raimundo Aguiar por traumatismo crânio encefálico por projétil de arma de fogo; bem como a tentativa de homicídio contra a vítima Pedro Albuquerque, o qual fora alvejado por arma de fogo no tórax, além de ter sofrido ferimentos na cabeça, resultando em perigo de vida. E, em relação à

autoria do delito, entendeu que os indícios foram suficientes, vez que uma das vítimas sobreviveu e apontou os três acusados como executores do crime.

A DEFESA - Encarregada da defesa dos executores do crime, a Defensoria Pública propôs a conversão do julgamento em diligência e a impronúncia dos acusados por falta de indícios suficientes de autoria delitiva ou, ainda, pela desclassificação da conduta criminosa para excluir a qualificadora. Nas alegações finais, argumentou que em momento algum da instrução processual restou demonstrada ou, ao menos indicada, a possibilidade, seja mesmo remota, de qualquer recebimento de valores por parte dos acusados ou promessa futura de recompensa. O pedido de diligência foi desconsiderado pela juíza, por ter sido considerado “meramente protelatório”. Quanto ao crime de encomenda, a magistrada citou o fato de que, além dos réus executores do crime, também foram acusadas mais seis pessoas, apontadas como mandantes, tendo o processo sido desmembrado em relação aos últimos. “Não há de se dizer, portanto, que tal possibilidade seja remota, mas trata-se, antes, de uma possibilidade perfeitamente factível e dedutível”, diz a sentença.

A pronúncia data de 25 de outubro de 2016, mas a designação da sessão do Tribunal do Júri só foi possível após o julgamento do Recurso em Sentido Estrito providenciado pela defesa dos acusados junto ao Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi relatado pelo desembargador Fróz Sobrinho e negado por unanimidade dos membros julgadores da 3ª Câmara Criminal, em 9 de outubro de 2017, confirmando a pronúncia da 2ª Vara de Itapecuru-Mirim.

TIMON: Consumidor será indenizado após encontrar corpo estranho dentro de garrafa de cerveja

Blog do Marco Silva 11 horas atrás [Deixe um Comentário](#)

Um consumidor que encontrou um corpo estranho dentro de uma garrafa de cerveja Kaiser deverá ser indenizado pela empresa. Esse foi o entendimento de sentença proferida pela 1ª Vara Cível de Timon, nesta segunda-feira (5). A ação teve como autor o consumidor, e como requerida a Cervejaria Kaiser Brasil S/A. De acordo com a sentença, a ação é de indenização por danos morais e a Justiça julgou o pedido procedente em parte, condenando a empresa a ressarcir, em favor do autor, danos morais no montante de R\$ 5 mil. A sentença tem a assinatura da juíza Raquel Menezes, titular da unidade judicial.

Na ação, o consumidor alegou que na data de 18 de maio de 2017, teria consumido algumas cervejas da marca “Kaiser Lager” 600ml, quando constatou que uma delas possuía um corpo estranho em seu interior, descrevendo-o como ‘algo parecido com uma fita plástica, ou uma pulseira’. Relata também que o referido produto não poderia ter sido exposto à venda, afirmando que não foram empregados os cuidados necessários para sua comercialização. Por esses fatos, pediu indenização por danos morais. Não houve conciliação porque as partes não apresentaram propostas.

Quando citada, a empresa Kaiser apresentou contestação, requerendo a realização da perícia técnica, assim como defendeu ausência dos requisitos caracterizadores da responsabilidade, notadamente o dano e sua demonstração, o que lhe eximiria da obrigação reparatória pretendida na inicial. Justificou, ainda, que o fato de não ter ocorrido a ingestão do produto configura mero aborrecimento, afastando o dano moral, pedindo, ao fim, pela improcedência total dos pedidos do consumidor. A empresa foi citada para pagar a perícia, mas não se manifestou.

Diz a sentença: “No caso em questão, a parte autora afirma que adquiriu produto inapropriado para consumo. Nesse sentido, estabelece o Código de Defesa do Consumidor que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicação constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas”.

A magistrada destacou que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

“Com efeito, aliado à ausência de prova em sentido contrário, constatou-se que o produto adquirido pelo requerente possui grave vício que o tornou impróprio para consumo. Isso porque no interior da garrafa de cerveja, fabricado pela ré, verificou-se a presença de corpo estranho, não havendo indícios de que tenha sido colocado deliberadamente por terceiros ou pelo autor com intuito de fraudar o processo de fabricação. Logo, tem-se que o produto colocado à venda revelou-se inadequado ao fim a que se destinava”, observou a juíza.

Para a Justiça, o dano moral experimentado pelo consumidor é evidente, pois qualquer consumidor que adquire um produto se espera que seja fabricado dentro das condições sanitárias requisitadas pelas autoridades competentes. “Uma cerveja não pode conter corpos estranhos que causem mal estar ou repugnância ao

consumidor a se deparar com tais objetos. Tal dano resta comprovado à medida que a parte autora, acreditando na idoneidade do produto, constatou que este apresentava vício de fabricação, o que, notadamente, acarretou-lhe angústia e aflição ante as mais diversas consequências advindas da potencial ingestão de gênero alimentício contaminado, suficiente para gerar abalo à sua honra e dignidade”, finalizou a sentença, condenando a cervejaria ao pagamento da indenização.

Assessoria de Comunicação

CASO BERTIN - Acusados da morte do ex-prefeito de Presidente Vargas vão à Júri Popular este mês

O Júri Popular para julgamento dos réus José Evangelista Duarte Santos, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado, acusados do assassinato do prefeito do Município de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar - o "Bertin", e da tentativa de homicídio contra Pedro Pereira de Albuquerque - o "Pedro Pote", foi marcado para o próximo dia 26. Os crimes aconteceram no dia 6 de março de 2007, na região do Município de Itapecuru-Mirim.

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público estadual. Conforme a denúncia, as investigações policiais revelaram que os denunciados executaram esses crimes a mando de terceiros - fato apurado em outros autos - que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente naquele município, concluindo que os crimes ocorreram em razão do controle político do município e do uso indevido de dinheiro público. Com o assassinato do prefeito, os mandantes seriam beneficiados, pois Bertin deixaria o comando da prefeitura, permitindo que o então presidente da Câmara de Vereadores assumisse e pudesse pôr em prática um esquema de corrupção. Os três policiais acusados não obteriam qualquer benefício direto com o assassinato, mas sim os mandantes.

Após a análise da denúncia, o Judiciário de Itapecuru decidiu, diante da existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, pronunciar os três executores nas penas do artigo 121, §2º, I e IV combinado com o artigo. 29, todos do Código Penal, em relação a Bertin, e nas penas do artigo 121, §2º, IV combinado com o artigo 14, II e artigo 29 do Código Penal, em relação à vítima Pedro Pote, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O CRIME - De acordo com informações do inquérito policial que apurou a ocorrência, no dia 6 de março de 2007, por volta das 22h45min, na altura do Km 193 da BR 222, em Itapecuru- Mirim, no povoado "Cigana", as vítimas Raimundo Aguiar e Pedro Albuquerque viajavam no sentido Itapecuru- Mirim-Vargem Grande, em carro conduzido pelo primeiro, quando outro carro os alcançou, forçando a parar, sob a mira de armas de fogo, tendo sido disparados dois disparos, na porta esquerda do veículo das vítimas. Em seguida, os três primeiros denunciados, todos militares, renderam as vítimas, tentando algemá-las uma à outra. O primeiro denunciado efetuou dois disparos em Bertin - um na região frontal, e outro na região mandibular -, e o segundo e o terceiro denunciados tentaram imobilizar a segunda vítima, Pedro Pote, tendo o terceiro denunciado efetuado um disparo na região mamária direita, transfixando o tórax. Depois de lutar contra o soldado Salgado, a vítima Pedro Pote conseguiu se livrar das algemas mas ao tentar fugir foi perseguido e golpeado, com estocadas de faca na cabeça. Após os crimes, os acusados fugiram ao notar a chegada de um terceiro veículo trafegando na BR.

A PRONÚNCIA - Na pronúncia, o Judiciário constatou a materialidade do delito, diante das provas anexadas aos autos, como o laudo de exame em local de morte violenta e o laudo de exame cadavérico e de lesão corporal nos quais fica patente a morte da vítima Raimundo Aguiar por traumatismo crânio encefálico por projétil de arma de fogo; bem como a tentativa de homicídio contra a vítima Pedro Albuquerque, o qual fora alvejado por arma de fogo no tórax, além de ter sofrido ferimentos na cabeça, resultando em perigo de vida. E, em relação à autoria do delito, entendeu que os indícios foram suficientes, vez que uma das vítimas sobreviveu e apontou os três acusados como executores do crime.

A DEFESA - Encarregada da defesa dos executores do crime, a Defensoria Pública propôs a conversão do julgamento em diligência e a impronúncia dos acusados por falta de indícios suficientes de autoria delitiva ou, ainda, pela desclassificação da conduta criminosa para excluir a qualificadora. Nas alegações finais, argumentou que em momento algum da instrução processual restou demonstrada ou, ao menos indicada, a possibilidade, seja mesmo remota, de qualquer recebimento de valores por parte dos acusados ou promessa futura de recompensa. O pedido de diligência foi desconsiderado pela juíza, por ter sido considerado "meramente protelatório". Quanto ao crime de encomenda, a magistrada citou o fato de que, além dos réus executores do crime, também foram acusadas mais seis pessoas, apontadas como mandantes, tendo o processo sido desmembrado em relação aos últimos. "Não há de se dizer, portanto, que tal possibilidade seja remota, mas trata-se, antes, de uma possibilidade perfeitamente factível e dedutível", diz a sentença.

A pronúncia data de 25 de outubro de 2016, mas a designação da sessão do Tribunal do Júri só foi possível após o julgamento do Recurso em Sentido Estrito providenciado pela defesa dos acusados junto ao Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi relatado pelo desembargador Fróz Sobrinho e negado por unanimidade dos membros julgadores da 3ª Câmara Criminal, em 9 de outubro de 2017, confirmando a pronúncia da 2ª Vara de Itapecuru-Mirim.

O post CASO BERTIN - Acusados da morte do ex-prefeito de Presidente Vargas vão à Júri Popular este mês apareceu primeiro em Neto Cruz.

Homem que assassinou idoso em motel e arrastou a esposa nua pelas ruas é absolvido no Maranhão

O homem que assassinou um idoso que estava com a mulher dele em um motel em Pedreiras e depois arrastou a mulher nua pelas ruas da cidade, foi absolvido ontem durante julgamento popular.

No júri popular ele foi inocentado pelo corpo de jurados dos dois crimes: homicídio contra o ancião e a tentativa de morte e constrangimento à esposa. O Ministério Público tentou anular a sentença, mas não conseguiu e recorreu de decisão. O júri foi presidido pela juíza Larissa Tupinanbá. Castro.

No dia 05 de outubro de 2017, Luciano Luan Santos Lopes, quando tinha 21 anos, foi informado que sua esposa Thaylla Patherlly Pereira Silva estava no “Motel do Inácio” com um idoso. Ao chegar ao local, matou Raimundo Mourão da Silva, 78 anos, a chutes e pontapés, além de bater com a cabeça da vítima ao solo.

Não satisfeito, o criminoso arrastou a mulher que estava completamente despida pelas ruas de Pedrinhas e só não a matou por causa da interferência de terceiros. Confira no vídeo abaixo as cenas de constrangimentos que fez com a esposa: https://youtu.be/ScobuMEx_10

Ex-prefeito é condenado por não prestar contas de recursos do transporte escolar

Publicado em novembro 7, 2018 por Paulo Roberto

O ex-prefeito de São João do Caru, Jadson Lobo Rodrigues, foi condenado em Ação Civil por Improbidade Administrativa promovida pelo Município, por ofensa a princípios da administração pública. A sentença foi proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de Bom Jardim.

O ex-prefeito terá que ressarcir ao tesouro municipal de R\$ 8.372,88, corrigidos com juros e correção monetária desde a prática do ilícito; à multa civil no valor correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal recebida pelo réu à época do fato, também corrigidos; à suspensão de seus direitos políticos por três anos, a contar do trânsito em julgado da sentença; e à proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Na Ação Civil por Improbidade Administrativa, o autor pediu a condenação do ex-prefeito por não ter prestado contas referentes aos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2016, período em que Jadson Lobo Rodrigues era prefeito de São João do Caru. O Executivo Municipal apresentou ofício expedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando que a prestação de contas referente aos recursos recebidos pelo Município de São João do Caru não foi apresentada.

A defesa apresentada pelo ex-gestor se limitou a alegar que ele não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa.

Na análise do caso, o juiz constatou que de acordo com a documentação juntada aos autos, os valores questionados foram realmente transferidos para o Município de São João do Caru, na época da gestão do requerido. Entretanto, não há informações nos autos de que ele tenha procedido à devida prestação de contas dos recursos, e, na oportunidade de sua defesa, não foi juntado aos autos qualquer documento que demonstrasse o contrário. E ressaltou que, mesmo depois de citado na demanda, o ex-gestor municipal não se manifestou sobre a referida ausência de prestação de contas, resumindo-se a afirmar que não cometeu nenhum ato de improbidade.

Júri absolve acusado de matar idoso amante da esposa

Publicado em novembro 8, 2018 por Paulo Roberto

A Justiça absolveu o mecânico Luciano Luan Santos Lopes (21 anos) acusado de assassinar o idoso Raimundo Amourão da Silva (78 anos) e pela tentativa de feminicídio de Thaylla Pathelly Pereira da Silva.

Em um caso que teve repercussão nacional, Luciano flagrou a esposa Thaylla com Raimundo em um motel de Pedreiras e acabou matando o idoso e arrastando a esposa nua pelas ruas da cidade. O crime ocorreu em outubro de 2017.

Apesar de reconhecer que o acusado foi o autor do delito, o conselho de sentença optou por colocá-lo em liberdade. Com isso, Luciano irá cumprir mais 1 ano e 4 meses em regime aberto por conta dos crimes.

O Ministério Público já se manifestou e irá recorrer da decisão. A promotora do caso, Marina Carneiro, classificou a decisão do júri popular como uma “caixinha de surpresa”.

“A defesa alega insuficiência de prova. Olha, eu sempre digo que Tribunal do Júri é uma caixinha de surpresa, porque neste julgamento, o juiz da causa não é o Juiz de Direito, aquele que estudou as leis e as regras. Hoje quem vai absolver ou condenar são os sete jurados que integram o Conselho de Sentença. O trabalho do Ministério Público e da Defesa é de apresentar para esse Conselho de Sentença as provas que foram produzidas, sejam provas técnicas, testemunhais e sustentar as teses de acusação e defesa. Então, nós nunca temos controle desse resultado ou sobre esse veredito, porque nós não sabemos o que se passa na cabeça dessas sete pessoas”, disse a promotora.

O júri foi presidido pela juíza Larissa Tupinambá, titular da 3ª Vara da Comarca de Pedreiras.

Entenda o caso

No dia 05 de outubro de 2017, por volta das 10h30, Luciano Luan Santos Lopes, então com 20 anos, tomou conhecimento através de amigos que sua ex-companheira, Thaylla Pathelly Pereira da Silva estaria no “Motel do Inácio”, em Pedreiras, e foi ao local.

Ao invadir o quarto, Luciano flagrou Thaylla com o idoso Raimundo Amourão da Silva e passou a agredi-lo com socos e chutes, além de bater com a cabeça dele na parede, levando-o a morte.

Após matar o idoso de forma brutal, Luciano agarrou Thaylla pelos braços e a ‘arrastou’ por algumas ruas da cidade, completamente despida; no percurso ele continuou as agressões com socos na cabeça.

Após a chegada de populares, o autor abandonou a vítima e empreendeu fuga. Imediatamente a Polícia Civil de Pedreiras começou a realizar diligências no sentido de localizar e prender o autor do crime em flagrante delito

(Reveja o caso aqui!).

O autor foi preso e autuado em flagrante delito na 14^a pelos crimes previstos nos art. 121, §2, IV e art. 129, §1, II e §10, todo do Código Penal Brasileiro c/c Lei Maria da Penha.

Tj indenizará consumidor após encontrar um corpo em uma cerveja

Na ação, o consumidor alegou que na data de 18 de maio de 2017, teria consumido algumas cervejas da marca “Kaiser Lager” 600ml, quando constatou que uma delas possuía um corpo estranho em seu interior.

Em 8 de novembro de 2018

Um consumidor que encontrou um corpo estranho dentro de uma garrafa de cerveja Kaiser deverá ser indenizado pela empresa. Esse foi o entendimento de sentença proferida pela 1ª Vara Cível de Timon, nesta segunda-feira (5). A ação teve como autor o consumidor, e como requerida a Cervejaria Kaiser Brasil S/A. De acordo com a sentença, a ação é de indenização por danos morais e a Justiça julgou o pedido procedente em parte, condenando a empresa a ressarcir, em favor do autor, danos morais no montante de R\$ 5 mil. A sentença tem a assinatura da juíza Raquel Menezes, titular da unidade judicial.

Na ação, o consumidor alegou que na data de 18 de maio de 2017, teria consumido algumas cervejas da marca “Kaiser Lager” 600ml, quando constatou que uma delas possuía um corpo estranho em seu interior, descrevendo-o como ‘algo parecido com uma fita plástica, ou uma pulseira’. Relata também que o referido produto não poderia ter sido exposto à venda, afirmando que não foram empregados os cuidados necessários para sua comercialização. Por esses fatos, pediu indenização por danos morais. Não houve conciliação porque as partes não apresentaram propostas.

Quando citada, a empresa Kaiser apresentou contestação, requerendo a realização da perícia técnica, assim como defendeu ausência dos requisitos caracterizadores da responsabilidade, notadamente o dano e sua demonstração, o que lhe eximiria da obrigação reparatória pretendida na inicial. Justificou, ainda, que o fato de não ter ocorrido a ingestão do produto configura mero aborrecimento, afastando o dano moral, pedindo, ao fim, pela improcedência total dos pedidos do consumidor. A empresa foi citada para pagar a perícia, mas não se manifestou.

Diz a sentença: “No caso em questão, a parte autora afirma que adquiriu produto inapropriado para consumo. Nesse sentido, estabelece o Código de Defesa do Consumidor que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicação constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas”.

A magistrada destacou que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

“Com efeito, aliado à ausência de prova em sentido contrário, constatou-se que o produto adquirido pelo requerente possui grave vício que o tornou impróprio para consumo. Isso porque no interior da garrafa de cerveja, fabricado pela ré, verificou-se a presença de corpo estranho, não havendo indícios de que tenha sido colocado deliberadamente por terceiros ou pelo autor com intuito de fraudar o processo de fabricação. Logo, tem-se que o produto colocado à venda revelou-se inadequado ao fim a que se destinava”, observou a juíza.

Para a Justiça, o dano moral experimentado pelo consumidor é evidente, pois qualquer consumidor que adquire um produto se espera que seja fabricado dentro das condições sanitárias requisitadas pelas autoridades competentes. “Uma cerveja não pode conter corpos estranhos que causem mal estar ou repugnância ao consumidor a se deparar com tais objetos. Tal dano resta comprovado à medida que a parte autora, acreditando na idoneidade do produto, constatou que este apresentava vício de fabricação, o que, notadamente, acarretou-lhe angústia e aflição ante as mais diversas consequências advindas da potencial ingestão de gênero alimentício contaminado, suficiente para gerar abalo à sua honra e dignidade”, finalizou a sentença, condenando a cervejaria ao pagamento da indenização.

Ex-prefeito de São João do Caru é condenado por improbidade administrativa

O ex-prefeito foi penalizado pela prática do ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11, inciso VI da Lei de Improbidade Administrativa, ao ressarcimento ao tesouro municipal de R\$ 8.372,88, corrigidos com juros e correção monetária desde a prática do ilícito.

Em 8 de novembro de 2018

O ex-prefeito de São João do Caru, Jadson Lobo Rodrigues, foi condenado em Ação Civil por Improbidade Administrativa promovida pelo Município de São João do Caru, por ofensa a princípios da administração pública, de acordo com a Lei nº 8.429/92 (LIA). A sentença foi proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de Bom Jardim.

O ex-prefeito foi penalizado pela prática do ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11, inciso VI da Lei de Improbidade Administrativa, ao ressarcimento ao tesouro municipal de R\$ 8.372,88, corrigidos com juros e correção monetária desde a prática do ilícito; à multa civil no valor correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal recebida pelo réu à época do fato, também corrigidos; à suspensão de seus direitos políticos por três anos, a contar do trânsito em julgado da sentença; e à proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Na Ação Civil por Improbidade Administrativa, o autor pediu a condenação do ex-prefeito por não ter prestado contas referentes aos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2016, período em que Jadson Lobo Rodrigues era prefeito de São João do Caru. O Executivo Municipal apresentou ofício expedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando que a prestação de contas referente aos recursos recebidos pelo Município de São João do Caru não foi apresentada.

DEFESA - A defesa apresentada pelo ex-gestor se limitou a alegar que ele não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa.

Na análise do caso, o juiz constatou que de acordo com a documentação juntada aos autos, os valores questionados foram realmente transferidos para o Município de São João do Caru, na época da gestão do requerido. Entretanto, não há informações nos autos de que ele tenha procedido à devida prestação de contas dos recursos, e, na oportunidade de sua defesa, não foi juntado aos autos qualquer documento que demonstrasse o contrário. E ressaltou que, mesmo depois de citado na demanda, o ex-gestor municipal não se manifestou sobre a referida ausência de prestação de contas, resumindo-se a afirmar que não cometeu nenhum ato de improbidade.

“É relevante que se diga ter atuado o demandado (réu) com dolo, ciente todo o tempo do seu dever de prestar contas em relação aos valores recebidos através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Ressalte-se que o dolo para a punição por ato que ofenda princípios da administração é o genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, não se exigindo intenção específica de violar aqueles princípios”, afirmou o magistrado em sua decisão.

A multa civil deverá ser revertida em favor do erário municipal de São João do Caru e, com o trânsito em julgado, a sentença será incluída no Cadastro de Condenados por Ato de Improbidade pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme a Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007.

Acusados da morte do prefeito de Presidente Vargas, o Bertin, são pronunciados a júri popular

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público estadual. Conforme a denúncia, as investigações policiais revelaram que os denunciados executaram esses crimes a mando de terceiros - fato apurado em outros autos - que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente naquele município.

Em 8 de novembro de 2018

A 2ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim marcou para o dia 26 de novembro, às 9h, na Câmara Municipal, a sessão do Tribunal do Júri Popular para o julgamento dos réus José Evangelista Duarte Santos, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado, acusados do assassinato do prefeito do Município de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar - o "Bertin", e da tentativa de homicídio contra Pedro Pereira de Albuquerque - o "Pedro Pote", em emboscada ocorrida no dia 6 de março de 2007, na região do Município de Itapecuru-Mirim.

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público estadual. Conforme a denúncia, as investigações policiais revelaram que os denunciados executaram esses crimes a mando de terceiros - fato apurado em outros autos - que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente naquele município, concluindo que os crimes ocorreram em razão do controle político do município e do uso indevido de dinheiro público. Com o assassinato do prefeito, os mandantes seriam beneficiados, pois Bertin deixaria o comando da prefeitura, permitindo que o então presidente da Câmara de Vereadores assumisse e pudesse pôr em prática um esquema de corrupção. Os três policiais acusados não obteriam qualquer benefício direto com o assassinato, mas sim os mandantes.

Após a análise da denúncia, o Judiciário de Itapecuru decidiu, diante da existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, pronunciar os três executores nas penas do artigo 121, §2º, I e IV combinado com o artigo. 29, todos do Código Penal, em relação a Bertin, e nas penas do artigo 121, §2º, IV combinado com o artigo 14, II e artigo 29 do Código Penal, em relação à vítima Pedro Pote, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O CRIME - De acordo com informações do inquérito policial que apurou a ocorrência, no dia 6 de março de 2007, por volta das 22h45min, na altura do Km 193 da BR 222, em Itapecuru- Mirim, no povoado "Cigana", as vítimas Raimundo Aguiar e Pedro Albuquerque viajavam no sentido Itapecuru- Mirim-Vargem Grande, em carro conduzido pelo primeiro, quando outro carro os alcançou, forçando a parar, sob a mira de armas de fogo, tendo sido disparados dois disparos, na porta esquerda do veículo das vítimas. Em seguida, os três primeiros denunciados, todos militares, renderam as vítimas, tentando algemá-las uma à outra. O primeiro denunciado efetuou dois disparos em Bertin - um na região frontal, e outro na região mandibular -, e o segundo e o terceiro denunciados tentaram imobilizar a segunda vítima, Pedro Pote, tendo o terceiro denunciado efetuado um disparo na região mamária direita, transfixando o tórax. Depois de lutar contra o soldado Salgado, a vítima Pedro Pote conseguiu se livrar das algemas mas ao tentar fugir foi perseguido e golpeado, com estocadas de faca na cabeça. Após os crimes, os acusados fugiram ao notar a chegada de um terceiro veículo trafegando na BR.

A PRONÚNCIA - Na pronúncia, o Judiciário constatou a materialidade do delito, diante das provas anexadas aos autos, como o laudo de exame em local de morte violenta e o laudo de exame cadavérico e de lesão corporal nos quais fica patente a morte da vítima Raimundo Aguiar por traumatismo crânio encefálico por projétil de arma de fogo; bem como a tentativa de homicídio contra a vítima Pedro Albuquerque, o qual fora alvejado por arma de fogo no tórax, além de ter sofrido ferimentos na cabeça, resultando em perigo de vida. E, em relação à autoria do delito, entendeu que os indícios foram suficientes, vez que uma das vítimas sobreviveu e apontou os três acusados como executores do crime.

A DEFESA - Encarregada da defesa dos executores do crime, a Defensoria Pública propôs a conversão do julgamento em diligência e a impronúncia dos acusados por falta de indícios suficientes de autoria delitiva ou, ainda, pela desclassificação da conduta criminosa para excluir a qualificadora. Nas alegações finais, argumentou que em momento algum da instrução processual restou demonstrada ou, ao menos indicada, a possibilidade, seja mesmo remota, de qualquer recebimento de valores por parte dos acusados ou promessa futura de recompensa. O pedido de diligência foi desconsiderado pela juíza, por ter sido considerado “meramente protelatório”. Quanto ao crime de encomenda, a magistrada citou o fato de que, além dos réus executores do crime, também foram acusadas mais seis pessoas, apontadas como mandantes, tendo o processo sido desmembrado em relação aos últimos. “Não há de se dizer, portanto, que tal possibilidade seja remota, mas trata-se, antes, de uma possibilidade perfeitamente factível e dedutível”, diz a sentença.

A pronúncia data de 25 de outubro de 2016, mas a designação da sessão do Tribunal do Júri só foi possível após o julgamento do Recurso em Sentido Estrito providenciado pela defesa dos acusados junto ao Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi relatado pelo desembargador Fróz Sobrinho e negado por unanimidade dos membros julgadores da 3ª Câmara Criminal, em 9 de outubro de 2017, confirmando a pronúncia da 2ª Vara de Itapecuru-Mirim.

Pedreiras: Júri popular absolve homem que matou idoso e expôs mulher nua pelas ruas

Em 7 de novembro de 2018 por Sandro Vagner

Luciano Luan Santos Lopes - Absolvido/Foto: Sandro Vagner

O Conselho de Sentença decidiu absolver o réu da acusação de homicídio qualificado, consumado contra Raimundo Amourão da Silva e desclassificou a tentativa de feminicídio contra Thaylla Pathelly Pereira da Silva para crime que foge de sua competência.

Entendeu o corpo de jurados, a partir do convencimento formado em face das provas colhidas nos autos, que, em relação a mulher, se trata de um outro delito que escapa de sua competência, cabendo a esta magistrada julgar a infração residual, uma vez que se concluiu pela falta do dolo de matar, de eliminar uma vida humana.

O relato acima, está na sentença da Juíza Larissa Rodrigues Tupinambá Castro, que presidiu o júri, realizado hoje (07), no Fórum Desembargador Araújo Neto.

O Ministério Público, que foi representado pela promotora de justiça Marina Carneiro, interpôs recurso de Apelação em plenário, pedindo a anulação do júri, fundamentado em decisão manifestante contrária à prova dos autos. Art. 593, inciso III, alínea "d" do código de Processo Penal.

O que acontecerá

Segundo a promotora de justiça, Marina Carneiro, a Juíza Larissa Tupinambá terá de encaminhar o processo ao Ministério Público para apresentação das razões do recurso interposto na data de hoje (07), depois será encaminhado para a Defensoria apresentar contra razões, e, segue, em seguida, para o Tribunal de Justiça, que fará a apreciação do recurso, caso seja provido e o júri anulado, haverá novo julgamento.

Defensores Públicos/Foto: Sandro Vagner

A defesa do réu, teve à frente os Defensores Públicos Fabrício Mendonça Dias Carneiro e Igor Souza Marques.

Com decisão da absolvição por parte do júri popular, o absolvido será colocado em regime aberto.

Acusado de deixar vereador de Bacabal amarrado após assalto é preso no Mato Grosso

Roberto Leite Moreira, vulgo "Biziu", foi preso em Cuiabá, capital do Mato Grosso, pela prática de roubo. Ao tomar conhecimento do fato, a Polícia Civil do Maranhão, por intermédio da 16ª Delegacia Regional de Bacabal, encaminhou às autoridades policiais daquele estado o mandado de prisão que havia contra o mesmo, expedido pela 1ª Vara de Bacabal, em decorrência do crime praticado por ele e que teve como vítima o vereador Melquiades Neto (MDB).

Relembre o caso

No dia 2 de janeiro desse ano o vereador se encontrava sozinho em uma pequena propriedade da comunidade Pedra Grande, na estrada que dá acesso ao povoado Bom Princípio, zona rural de Bacabal, quando foi abordado por dois indivíduos que, em seguida, anunciaram o assalto. Um deles estava armado e ambos fugiram de motocicleta levando da vítima determinada quantia em dinheiro e documentos pessoais.

Melquiades foi deixado com os punhos amarrado. O seu veículo picape não foi levado.

Uma semana após, mais precisamente no dia 10 de janeiro, 'Biziu', apontando como um dos autores, se apresentou na Delegacia do 1º Distrito Policial acompanhado de advogado. Ele foi ouvido pelo então delegado regional Elson Ramos e confessou ter participação no assalto, como também confirmou que um menor de idade teria sido seu comparsa, inclusive, sendo o responsável pelo levantamento das informações do local.

O menor, por sua vez, havia negado participação, mas, como foi reconhecido pela vítima, foi recolhido ao Centro de Juventude Canaã, ligado à Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão (Funac), no bairro do Vinhais, em São Luís.

'Bizil' foi liberado e quando sua prisão foi decretada já havia fugido.

Vida pregressa

Em Abril de 2014, por exemplo, por volta de 01h25 da madrugada, ele acabou detido pelo Comando Águia, do 15º BPM, na companhia de um menor, que, na época, residia na Rua Djalma Dutra, bairro da Areia, em Bacabal.

Os mesmos foram flagrados praticando direção perigosa nas proximidades da Praça da Juçara e, ao perceberem a presença da polícia, tentaram empreender fuga, sendo detidos e encaminhados para averiguação. Na delegacia, ao ser consultada a placa da Honda/Pop 100 (NMQ-6349) que pilotavam, verificou-se que pertencia a uma moto Yamaha/XTZ 125, preta, ano 2008.

Embaixo do banco do veículo a PM encontrou um revólver calibre38.

A dupla era acusada da prática de vários roubos na cidade de Bacabal e região, como à uma casa lotérica em São Luís Gonzaga do Maranhão, município onde 'Biziu' residia até fugir para o Mato Grosso.

Bandeira 2

O repórter e apresentador Romário Alves (TV Difusora) acompanha o caso e terá mais detalhes no programa Bandeira 2, que vai ao ar nesta quinta-feira (8), partir das 6h45.

Ex- prefeito de São João do Caru é por não prestar contas de recursos do transporte escolar

O ex-prefeito de São João do Caru (termo judiciário de Bom Jardim), Jadson Lobo Rodrigues, foi condenado em Ação Civil por Improbidade Administrativa promovida pelo Município de São João do Caru, por ofensa a princípios da administração pública, de acordo com a Lei nº 8.429/92 (LIA). A sentença foi proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de Bom Jardim.

O ex-prefeito foi penalizado pela prática do ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11, inciso VI da Lei de Improbidade Administrativa, ao ressarcimento ao tesouro municipal de R\$ 8.372,88, corrigidos com juros e correção monetária desde a prática do ilícito; à multa civil no valor correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal recebida pelo réu à época do fato, também corrigidos; à suspensão de seus direitos políticos por três anos, a contar do trânsito em julgado da sentença; e à proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Na Ação Civil por Improbidade Administrativa, o autor pediu a condenação do ex-prefeito por não ter prestado contas referentes aos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2016, período em que Jadson Lobo Rodrigues era prefeito de São João do Caru. O Executivo Municipal apresentou ofício expedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando que a prestação de contas referente aos recursos recebidos pelo Município de São João do Caru não foi apresentada.

DEFESA - A defesa apresentada pelo ex-gestor se limitou a alegar que ele não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa.

Na análise do caso, o juiz constatou que de acordo com a documentação juntada aos autos, os valores questionados foram realmente transferidos para o Município de São João do Caru, na época da gestão do requerido. Entretanto, não há informações nos autos de que ele tenha procedido à devida prestação de contas dos recursos, e, na oportunidade de sua defesa, não foi juntado aos autos qualquer documento que demonstrasse o contrário. E ressaltou que, mesmo depois de citado na demanda, o ex-gestor municipal não se manifestou sobre a referida ausência de prestação de contas, resumindo-se a afirmar que não cometeu nenhum ato de improbidade.

“É relevante que se diga ter atuado o demandado (réu) com dolo, ciente todo o tempo do seu dever de prestar contas em relação aos valores recebidos através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNADE. Ressalte-se que o dolo para a punição por ato que ofenda princípios da administração é o genérico, consistente na vontade livre e consciente de agir em desacordo com a norma, não se exigindo intenção específica de violar aqueles princípios”, afirmou o magistrado em sua decisão.

A multa civil deverá ser revertida em favor do erário municipal de São João do Caru e, com o trânsito em julgado, a sentença será incluída no Cadastro de Condenados por Ato de Improbidade pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme a Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007.

Acusados de chacina em Bacabeira serão julgados nesta quinta-feira (08).

POR PORTAL DO MUNIM · 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Momento em que os corpos foram resgatados.

BACABEIRA/MA - A 1ª Vara da comarca de Rosário designou para esta quinta-feira (8), no fórum de justiça daquele município, a partir das 9h, a sessão de Júri Popular que levará a julgamento Antônio Coelho Machado, vulgo 'Antonio Baixinho', Josean Serra Rego e Cleferson de Jesus Machado Vilaça, acusados pelos crimes de homicídio contra uma criança de 11 anos e um adolescente de 12 anos, além da tentativa de homicídio contra outros dois jovens, crimes ocorridos em 11 de agosto do ano passado, em Campo de Perizes, Bacabeira.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual (MPMA), na data referida os denunciados, armados com espingardas, revólveres, facão e facas, teriam atacado de forma cruel as vítimas, praticando o crime de homicídio qualificado por motivo fútil e ocultação de cadáver contra as duas vítimas fatais; e homicídio tentado contra outras duas vítimas, qualificado por motivo fútil e meio que dificultou sua defesa, somente não consumando o fato por razões alheias a sua vontade.

A sessão do Tribunal do Júri foi designada inicialmente para o dia 4 de outubro, não tendo ocorrido na data em razão da ausência dos advogados de um dos acusados.

Acusados da morte do ex-prefeito Bertin de Presidente Vargas são pronunciados a júri popular.

POR PORTAL DO MUNIM · 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Ex-prefeito de Presidente Vargas Bertin.

PRESIDENTE VARGAS/MA - A 2ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim marcou para o dia 26 de novembro, às 9h, na Câmara Municipal, a sessão do Tribunal do Júri Popular para o julgamento dos réus José Evangelista Duarte Santos, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado, acusados do assassinato do prefeito do Município de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar - o "Bertin", e da tentativa de homicídio contra Pedro Pereira de Albuquerque - o "Pedro Pote", em emboscada ocorrida no dia 6 de março de 2007, na região do Município de Itapecuru-Mirim.

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público estadual. Conforme a denúncia, as investigações policiais revelaram que os denunciados executaram esses crimes a mando de terceiros - fato apurado em outros autos - que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente naquele município, concluindo que os crimes ocorreram em razão do controle político do município e do uso indevido de dinheiro público.

Com o assassinato do prefeito, os mandantes seriam beneficiados, pois Bertin deixaria o comando da prefeitura, permitindo que o então presidente da Câmara de Vereadores assumisse e pudesse pôr em prática um esquema de corrupção. Os três policiais acusados não obteriam qualquer benefício direto com o assassinato, mas sim os mandantes.

Após a análise da denúncia, o Judiciário de Itapecuru decidiu, diante da existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, pronunciar os três executores nas penas do artigo 121, §2º, I e IV combinado com o artigo. 29, todos do Código Penal, em relação a Bertin, e nas penas do artigo 121, §2º, IV combinado com o artigo 14, II e artigo 29 do Código Penal, em relação à vítima Pedro Pote, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O CRIME - De acordo com informações do inquérito policial que apurou a ocorrência, no dia 6 de março de 2007, por volta das 22h45min, na altura do Km 193 da BR 222, em ItapecuruMirim, no povoado "Cigana", as vítimas Raimundo Aguiar e Pedro Albuquerque viajavam no sentido Itapecuru-Mirim - Vargem Grande, em carro conduzido pelo primeiro, quando outro carro os alcançou, forçando a parar, sob a mira de armas de fogo, tendo sido disparados dois disparos, na porta esquerda do veículo das vítimas.

Em seguida, os três primeiros denunciados, todos militares, renderam as vítimas, tentando algemá-las uma à outra. O primeiro denunciado efetuou dois disparos em Bertin - um na região frontal, e outro na região mandibular -, e o segundo e o terceiro denunciados tentaram imobilizar a segunda vítima, Pedro Pote, tendo o terceiro denunciado efetuado um disparo na região mamária direita, transfixando o tórax. Depois de lutar contra o soldado Salgado, a vítima Pedro Pote conseguiu se livrar das algemas mas ao tentar fugir foi perseguido e golpeado, com estocadas de faca na cabeça. Após os crimes, os acusados fugiram ao notar a chegada de um terceiro veículo trafegando na BR.

A PRONÚNCIA - Na pronúncia, o Judiciário constatou a materialidade do delito, diante das provas anexadas aos autos, como o laudo de exame em local de morte violenta e o laudo de exame cadavérico e de lesão corporal nos quais fica patente a morte da vítima Raimundo Aguiar por traumatismo crânio encefálico por projétil de arma de fogo; bem como a tentativa de homicídio contra a vítima Pedro Albuquerque, o qual fora alvejado por arma de fogo no tórax, além de ter sofrido ferimentos na cabeça, resultando em perigo de vida. E, em relação à autoria do delito, entendeu que os indícios foram suficientes, vez que uma das vítimas sobreviveu e apontou os três acusados como executores do crime.

A DEFESA - Encarregada da defesa dos executores do crime, a Defensoria Pública propôs a conversão do julgamento em diligência e a impronúncia dos acusados por falta de indícios suficientes de autoria delitiva ou, ainda, pela desclassificação da conduta criminosa para excluir a qualificadora. Nas alegações finais, argumentou que em momento algum da instrução processual restou demonstrada ou, ao menos indicada, a possibilidade, seja mesmo remota, de qualquer recebimento de valores por parte dos acusados ou promessa futura de recompensa. O pedido de diligência foi desconsiderado pela juíza, por ter sido considerado “meramente protelatório”.

Quanto ao crime de encomenda, a magistrada citou o fato de que, além dos réus executores do crime, também foram acusadas mais seis pessoas, apontadas como mandantes, tendo o processo sido desmembrado em relação aos últimos. “Não há de se dizer, portanto, que tal possibilidade seja remota, mas trata-se, antes, de uma possibilidade perfeitamente factível e dedutível”, diz a sentença.

A pronúncia data de 25 de outubro de 2016, mas a designação da sessão do Tribunal do Júri só foi possível após o julgamento do Recurso em Sentido Estrito providenciado pela defesa dos acusados junto ao Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi relatado pelo desembargador Fróz Sobrinho e negado por unanimidade dos membros julgadores da 3ª Câmara Criminal, em 9 de outubro de 2017, confirmando a pronúncia da 2ª Vara de Itapecuru-Mirim.

Homem que arrastou a esposa nua pelas ruas é absolvido no Maranhão

O homem que assassinou um idoso que estava com a mulher dele em um motel em Pedreiras e depois arrastou a mulher nua pelas ruas da cidade, foi absolvido durante julgamento popular.

No júri popular ele foi inocentado pelo corpo de jurados dos dois crimes: homicídio contra o ancião e a tentativa de morte e constrangimento à esposa. O Ministério Público tentou anular a sentença, mas não conseguiu e recorreu de decisão. O júri foi presidido pela juíza Larissa Tupinanbá.

No dia 05 de outubro de 2017, Luciano Luan Santos Lopes, quando tinha 21 anos, foi informado que sua esposa Thaylla Patherlly Pereira Silva estava no “Motel do Inácio” com um idoso. Ao chegar ao local, matou Raimundo Mourão da Silva, 78 anos, a chutes e pontapés, além de bater com a cabeça da vítima ao solo.

O homem ainda arrastou a mulher que estava completamente despida pelas ruas de Pedrinhas.

Acusados de assassinar crianças de forma brutal em Bacabeira vão a júri popular hoje

O crime ocorreu em 11 de agosto do ano passado, nas proximidades do município de Bacabeira.

08/11/2018 1 minuto de leitura

Começa hoje (08) a sessão de Júri Popular que levará a julgamento Antônio Coelho Machado, Josean Serra Rego e Cleferson de Jesus Machado Vilaça, acusados pelos crimes de homicídio contra uma criança 11 anos e um adolescente de 12 anos, e tentativa de homicídio contra outros dois menores. O crime ocorreu em 11 de agosto do ano passado, nas proximidades do município de Bacabeira.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual (MPMA), na data referida os denunciados, armados com espingardas, revólveres, facão e facas, teriam atacado de forma cruel as vítimas, praticando o crime de homicídio qualificado por motivo fútil e ocultação de cadáver contra as duas vítimas fatais; e homicídio tentado contra outras duas vítimas, qualificado por motivo fútil e meio que dificultou sua defesa, somente não consumando o fato por razões alheias a sua vontade.

A sessão do Tribunal do Júri foi designada inicialmente para o dia 4 de outubro, não tendo ocorrido na data em razão da ausência dos advogados de um dos acusados.

Entenda o crime

Os corpos de uma criança e um adolescente foram encontrados em uma cova rasa em Campo de Peris, na cidade de Bacabeira (MA). As vítimas eram moradoras da Vila Samara, zona rural de São Luís e estavam desaparecidas desde a última terça-feira (1^o).

A criança e o adolescente haviam saído de casa para pescar em um açude. Eles estavam em companhia de outros dois jovens, de 15 e 18 anos, quando foram surpreendidos por um grupo de homens armados com facões e armas de fogo, de acordo com a Delegacia Regional de Rosário, os dois adolescentes conseguiram fugir do ataque e foram encontrados por moradores da região caídos e gravemente feridos.

O menino de 15 anos estava baleado na boca, e o jovem de 18 anos estava baleado na pena e com vários golpes de facão. As vítimas foram levadas em estado grave para o hospital Socorrão II. A polícia chegou até os corpos dos meninos, após prender os suspeitos de praticarem o ataque que confessaram ter assassinado e enterrado as crianças.

Em reunião com o Judiciário, OEA destaca causas para superlotação de presídios no Maranhão

O comissário Joel Hernández García disse que a Organização dos Estados Americanos sabe de um grande número de presos em situação preventiva, aguardando julgamento, e outros que cometeram pequenos delitos.

Representantes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) estiveram nesta quinta (8) na Procuradoria Geral de Justiça, em São Luís, para discutir o sistema prisional do Maranhão.

Receberam a comissão o procurador-geral de justiça do Ministério Público do Maranhão, Luiz Gonzaga Martins Coelho, o desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho e o subdefensor público-geral, Gabriel Furtado Soares.

Dentre os assuntos tratados na reunião estava a superlotação dos presídios, encarceramento em massa, facções criminosas, criminalidade referente às drogas, recursos e mecanismos para evitar prisões desnecessárias.

O comissário Joel Hernández García explicou os motivos da visita da delegação, especialmente o aumento exponencial da população carcerária em todo o Brasil entre 2000 e 2006. Ele ressaltou a necessidade de conhecer as diferentes realidades regionais do país e as políticas públicas fomentadas para amenizar os problemas relacionados às pessoas privadas de liberdade.

“Sabemos dos esforços empreendidos pelo Maranhão e pelo Brasil para melhorar as instalações dos presídios e aumentar as vagas. Mas a perspectiva da comissão não é essa, queremos conhecer as causas do problema. Temos conhecimento de que há um grande número de presos em situação preventiva, aguardando julgamento, e outros que cometeram pequenos delitos”, destacou.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do MPMA, promotor José Cláudio Cabral Marques, apresentou à delegação da CIDH um relatório de 2015 a 2018 com dados de prisões por roubos, além do quantitativo de audiências de custódia realizadas no estado. O objetivo é avaliar se há superpopulação carcerária ou encarceramento em massa.

O promotor de Justiça mostrou ainda dados do uso de tornozeleiras eletrônicas, destacando que o estado possui, no momento, 6 mil tornozeleiras eletrônicas disponíveis, sendo utilizadas pouco mais de mil unidades.

Visita da OEA ao Maranhão

Na visita ao Brasil, a comissão está abordando assuntos relacionados à violação de direitos humanos com instituições do sistema de justiça e de segurança, entidades de defesa dos direitos humanos, além dos governos federal, estaduais e municipais.

Na terça (6), uma comitiva da Organização dos Estados Americanos (OEA) visitou o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, na zona rural de São Luís, onde o órgão já condenou as instalações e mortes de presos ocorridas em 2014, e sugeriu reformas no local em 2018.

Além do Maranhão, os representantes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos visitam os estados Minas Gerais, Roraima, Pará, Mato Grosso do Sul, Bahia, São Paulo e Rio de Janeiro.

Acusados de assassinar criança e adolescente vão a julgamento no Maranhão

Criança de 11 anos e adolescente de 12 foram encontrados em uma cova rasa em Campo de Peris, na cidade de Bacabeira, em agosto de 2017.

Antônio Coelho Machado, Josean Serra Rego e Cleferson de Jesus Machado Vilaça, acusados pelo crime de homicídio contra uma criança de 11 anos e um adolescente 12 anos, além da tentativa de homicídio contra outros dois jovens, ocorridos em agosto do ano de 2017, em Campo de Peris, na cidade de Bacabeira, são julgados nesta quinta-feira (8) no Fórum de Justiça de Rosário, a 75 km de São Luís.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), os acusados, armados com espingardas, revólveres, facão e facas, teriam atacado Roberto da Luz dos Santos, 11, e Erisvan da Silva Costa, 12, praticando o crime de homicídio qualificado por motivo fútil e ocultação de cadáver contra eles.

Além disso, o MP acrescenta que Antônio Coelho, Josean Serra e Cleferson de Jesus ainda teriam tentado matar outras duas vítimas, um adolescente de 15 anos e um jovem de 18.

O caso

Os corpos de Roberto da Luz dos Santos e Erisvan da Silva Costa foram encontrados em uma cova rasa em Campo de Peris, na cidade de Bacabeira, em agosto de 2017.

A criança e o adolescente haviam saído de casa para pescar em um açude. Eles estavam em companhia de outros dois jovens, de 15 e 18 anos, quando foram surpreendidos por um grupo de homens armados com facões e armas de fogo, de acordo com a Delegacia Regional de Rosário.

Os dois adolescentes conseguiram fugir do ataque e foram encontrados por moradores da região caídos e gravemente feridos. O menino de 15 anos estava baleado na boca, e o jovem de 18 anos estava baleado na pena e com vários golpes de facão.

De acordo com os autores do crime, o motivo para os homicídios foi porque eles já estavam cansados de observar furtos de porcos nas proximidades onde o homicídio aconteceu.

Consumidor é indenizado após encontrar corpo estranho dentro de cerveja

Para a Justiça, o dano moral experimentado pelo consumidor é evidente.

IMIRANTE.COM / COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

08/11/2018 às 09h23

Consumidor é indenizado após encontrar corpo estranho dentro de cerveja

TIMON - Um consumidor que encontrou um corpo estranho dentro de uma garrafa de cerveja Kaiser deverá ser indenizado pela empresa. Esse foi o entendimento de sentença proferida pela 1ª Vara Cível de Timon, na última segunda-feira (5). A ação teve como autor o consumidor, e como requerida a Cervejaria Kaiser Brasil S/A. De acordo com a sentença, a ação é de indenização por danos morais e a Justiça julgou o pedido procedente em parte, condenando a empresa a ressarcir, em favor do autor, danos morais no montante de R\$ 5 mil. A sentença tem a assinatura da juíza Raquel Menezes, titular da unidade judicial.

Na ação, o consumidor alegou que na data de 18 de maio de 2017, teria consumido algumas cervejas da marca “Kaiser Lager” 600ml, quando constatou que uma delas possuía um corpo estranho em seu interior, descrevendo-o como ‘algo parecido com uma fita plástica, ou uma pulseira’. Relata também que o referido produto não poderia ter sido exposto à venda, afirmando que não foram empregados os cuidados necessários para sua comercialização. Por esses fatos, pediu indenização por danos morais. Não houve conciliação porque as partes não apresentaram propostas.

Quando citada, a empresa Kaiser apresentou contestação, requerendo a realização da perícia técnica, assim como defendeu ausência dos requisitos caracterizadores da responsabilidade, notadamente o dano e sua demonstração, o que lhe eximiria da obrigação reparatória pretendida na inicial. Justificou, ainda, que o fato de não ter ocorrido a ingestão do produto configura mero aborrecimento, afastando o dano moral, pedindo, ao fim, pela improcedência total dos pedidos do consumidor. A empresa foi citada para pagar a perícia, mas não se manifestou.

Diz a sentença: “No caso em questão, a parte autora afirma que adquiriu produto inapropriado para consumo. Nesse sentido, estabelece o Código de Defesa do Consumidor que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicação constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas”.

A magistrada destacou que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam

vencidos, os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

“Com efeito, aliado à ausência de prova em sentido contrário, constatou-se que o produto adquirido pelo requerente possui grave vício que o tornou impróprio para consumo. Isso porque no interior da garrafa de cerveja, fabricado pela ré, verificou-se a presença de corpo estranho, não havendo indícios de que tenha sido colocado deliberadamente por terceiros ou pelo autor com intuito de fraudar o processo de fabricação. Logo, tem-se que o produto colocado à venda revelou-se inadequado ao fim a que se destinava”, observou a juíza.

Para a Justiça, o dano moral experimentado pelo consumidor é evidente, pois qualquer consumidor que adquire um produto se espera que seja fabricado dentro das condições sanitárias requisitadas pelas autoridades competentes. “Uma cerveja não pode conter corpos estranhos que causem mal estar ou repugnância ao consumidor a se deparar com tais objetos. Tal dano resta comprovado à medida que a parte autora, acreditando na idoneidade do produto, constatou que este apresentava vício de fabricação, o que, notadamente, acarretou-lhe angústia e aflição ante as mais diversas consequências advindas da potencial ingestão de gênero alimentício contaminado, suficiente para gerar abalo à sua honra e dignidade”, finalizou a sentença, condenando a cervejaria ao pagamento da indenização.

Acusados da morte de prefeito vão a júri popular

'Bertin' foi assassinado em 2007 quando exercia o cargo de prefeito de Presidente Vargas

O Júri Popular está marcado para o próximo dia 26 na Câmara Municipal de Presidente Vargas, no Maranhão. Os réus José Evangelista Duarte Santos, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado, acusados do assassinato do prefeito do Município de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar – o “Bertin”, e de tentar contra a vida de Pedro Pereira de Albuquerque – o “Pedro Pote”.

O crime aconteceu no município de Itapecuru-Mirim no dia 06 de março de 2007. As vítimas que estavam no veículo conduzido por ‘Bertin’ sofreram uma emboscada.

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público Estadual. Conforme a denúncia, as investigações policiais revelaram que os denunciados executaram esses crimes a mando de terceiros – fato apurado em outros autos – que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente naquele município, concluindo que os crimes ocorreram em razão do controle político do município e do uso indevido de dinheiro público.

Com o assassinato do prefeito, os mandantes seriam beneficiados, pois Bertin deixaria o comando da prefeitura, permitindo que o então presidente da Câmara de Vereadores assumisse e pudesse pôr em prática um esquema de corrupção. Os três policiais acusados não obteriam qualquer benefício direto com o assassinato, mas sim os mandantes.

Após a análise da denúncia, o Judiciário de Itapecuru decidiu, diante da existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, pronunciar os três executores nas penas do artigo 121, §2º, I e IV combinado com o artigo. 29, todos do Código Penal, em relação a Bertin, e nas penas do artigo 121, §2º, IV combinado com o artigo 14, II e artigo 29 do Código Penal, em relação à vítima Pedro Pote, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O CRIME – Depois que tiveram o carro abordado pelos acusados, as vítimas ficaram sob a mira de armas de fogo, tendo sido disparados dois tiros, na porta esquerda do veículo das vítimas.

Em seguida, os três primeiros denunciados, todos militares, renderam as vítimas, tentando algemá-las uma a outra. O primeiro denunciado efetuou dois disparos em Bertin – um na região frontal, e outro na região mandibular -, e o segundo e o terceiro denunciados tentaram imobilizar a segunda vítima, Pedro Pote, tendo o terceiro denunciado efetuado um disparo na região mamária direita, transfixando o tórax. Depois de lutar contra o soldado Salgado, a vítima Pedro Pote conseguiu se livrar das algemas, mas ao tentar fugir foi perseguido e golpeado, com estocadas de faca na cabeça. Após os crimes, os acusados fugiram ao notar a chegada de um terceiro veículo trafegando na BR.

Com informações do Portal do Munim

Acusados de assassinar criança e adolescente vão a julgamento

Criança de 11 anos e adolescente de 12 foram encontrados em uma cova rasa em Campo de Peris, na cidade de Bacabeira, em agosto de 2017

Antônio Coelho Machado, Josean Serra Rego e Cleferson de Jesus Machado Vilaça, são acusados pelo crime de homicídio contra uma criança de 11 anos e um adolescente de 12 anos. Além disso, consta tentativa de homicídio contra dois jovens, ocorrido em agosto do ano de 2017, em Campo de Peris, na cidade de Bacabeira. Ele foram julgados nessa quinta-feira (8) no Fórum de Justiça de Rosário, a 75 km de São Luís.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), os acusados, armados com espingardas, revólveres, facão e facas, teriam atacado Roberto da Luz dos Santos, 11, e Erisvan da Silva Costa, 12, praticando o crime de homicídio qualificado por motivo fútil e ocultação de cadáver contra eles.

Além disso, o MP acrescenta que Antônio Coelho, Josean Serra e Cleferson de Jesus ainda teriam tentado matar outras duas vítimas, um adolescente de 15 anos e um jovem de 18.

O caso

Os corpos de Roberto da Luz dos Santos e Erisvan da Silva Costa foram encontrados em uma cova rasa em Campo de Peris, na cidade de Bacabeira, em agosto de 2017.

A criança e o adolescente haviam saído de casa para pescar em um açude. Eles estavam em companhia de outros dois jovens, de 15 e 18 anos, quando foram surpreendidos por um grupo de homens armados com facões e armas de fogo, de acordo com a Delegacia Regional de Rosário.

Os dois adolescentes conseguiram fugir do ataque e foram encontrados por moradores da região caídos e gravemente feridos. O menino de 15 anos estava baleado na boca, e o jovem de 18 anos estava baleado na pena e com vários golpes de facão.

De acordo com os autores do crime, o motivo para os homicídios foi porque eles já estavam cansados de observar furtos de porcos nas proximidades onde o homicídio aconteceu.

POLÍCIA

1

Desarticulada oficina clandestina de fabricação de armas na capital

2

Caminhoneiro imperatrizense é preso pela PRF em Porto Franco

3

SENARC prende casal de traficantes em São Luís

4

Operação prende três homens e apreende arsenal de revólveres em Viana

Quadrilha de arrombadores de caixas eletrônicas é presa em Dom Pedro
Campanha Whatsapp

Casa de Antônio Lobo recebe o escritor Félix Alberto Lima

O jornalista, publicitário, escritor e empresário será empossado hoje, às 19h, na Academia Maranhense de Letras; ele ocupará a cadeira 25, fundada por João da Mata de Oliveira Roma

08/11/2018

Casa de Antônio Lobo recebe o escritor Félix Alberto Lima

Félix Alberto Lima tem vasta obra (Félix Alberto Lima)

SÃO LUÍS - O mais novo imortal da Academia Maranhense de Letras (AML) é um intelectual com vasto currículo e inúmeros propósitos, entre eles, o de contribuir para aproximar ainda mais a Casa de Antônio Lobo da comunidade. O jornalista, publicitário, escritor e empresário Félix Alberto Lima será empossado hoje, às 19h, e ocupará a cadeira 25, fundada por João da Mata de Oliveira Roma. O patrono é Manuel Álvaro de Sousa Sá Viana. Ele vai encarar o desafio como mais uma vitória em sua trajetória no campo literário.

Félix Alberto Lima foi eleito em 21 de junho, mas não teve concorrentes. “Sempre conservei uma boa relação com os imortais da Academia Maranhense de Letras e, agora, essa convivência ficará ainda mais intensa, sendo isto para mim motivo de orgulho, dada a importância da instituição para a sociedade. Assumo uma responsabilidade grande, pois sucedo a José Louzeiro, que é uma referência na literatura maranhense e, mais ainda, no cinema brasileiro”, diz ele, que é também diretor-geral da Clara Comunicação e da Clara Editora, esta segunda com mais de 40 livros editados, sendo alguns, biografias de intelectuais que passaram pela AML, entre edições e reedições.

Félix diz que vê a AML como um espaço de fomento à literatura e elogia a atual gestão, comandada pelo escritor Benedito Buzar. Segundo ele, o presidente tem apresentado um trabalho dinâmico, abrindo as portas para a comunidade e levando os imortais para um contato direto com estudantes de escolas públicas e particulares de São Luís.

“Quero participar desse processo, bem como contribuir com a minha experiência nas áreas editorial e de projetos ligados à literatura de maneira geral. Tudo isso é importante para estimularmos a leitura, pois quanto mais lemos, mais crescemos culturalmente. Nós, enquanto intelectuais, somos naturalmente defensores do livro e, por essa razão, lamentamos o fechamento de livrarias em todo o Brasil”, frisa.

Para Benedito Buzar, trata-se de uma poesia original, com grande toque de criatividade. “A Casa está muito feliz com a inclusão de um grande nome como Félix Alberto Lima em seus quadros”, frisa.

Obras

Autor de livros como “Guajá, a odisseia dos últimos nômades” (1998), “Almanaque Guarnicê” (2003) e “Chagas em Pessoa” (2006), Félix Alberto Lima é formado em Jornalismo pela Universidade Federal do Maranhão, pós-graduado em Comunicação Organizacional (UFMA) e, atualmente, cursa mestrado em Relações

Internacionais pela Universidade Autônoma de Lisboa, em Portugal. Entre outras coisas, ele foi assessor de comunicação social do extinto Projeto Rondon e redator da Rádio São Luís. Em 1989, ingressou por concurso público na Caixa, onde exerceu por três anos o cargo de gerente do Núcleo de Comunicação e Cultura. Atuou como editor de suplemento e repórter especial do jornal O Estado, foi correspondente do jornal O Estado de São Paulo e diretor da Secretaria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Maranhão. Escreveu artigos, crônicas e reportagens para outros jornais e revistas de São Luís, como Diário da Manhã, Folha de Gaia, O Imparcial, Impacto e Parla.

O Novo imortal também destaca-se como letrista e teve músicas gravadas por cantores como Betto Pereira, Alessandra Queiroz, Anna Torres, Thiago Paiva, Alê Muniz e Luciana Simões. Natural de Presidente Dutra, ele frequentou os primeiros anos escolares nos colégios Pio XI e Diocesano Nossa Senhora de Fátima, em Barra do Corda, onde morou até os 12 anos. Em novembro de 1979, mudou-se para a capital e concluiu os estudos no Colégio Dom Bosco.

Félix Alberto Lima foi professor do Departamento de Comunicação Social da UFMA e coordenador do curso de pós-graduação em Assessoria de Comunicação da antiga Faculdade São Luís (Estácio). Venceu por duas vezes o Concurso Literário e Artístico Cidade de São Luís, com as reportagens “Chagas em pessoa” (esta em parceria com o jornalista Manuel Santos Neto) e “Chico Xavier e o Caso Humberto de Campos”.

Entre outros, recebeu o título de Cidadão de São Luís, pela Câmara Municipal, a medalha do Bicentenário de Nascimento de João Francisco Lisboa, pela Academia Maranhense de Letras; a medalha “Antônio Rodrigues Velozzo”, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão; a medalha “200 Anos do Tribunal de Justiça do Maranhão”, pelo TJMA; e a medalha “400 Anos de São Luís”, pela Câmara Municipal de São Luís;

TJMA e Universidade Ceuma

O Poder Judiciário do Maranhão e a Universidade Ceuma assinaram, na terça-feira, Termo de Cooperação Técnica que estabelece um conjunto de estratégias para registro, controle e tratamento de dados referentes às situações de violência no Maranhão. Com a assinatura do Termo será criado um sistema de pesquisa direta feita pelos alunos da universidade, implantando um banco de dados para governança do sistema de justiça de segurança pública, que serão importantes para as pesquisas na área.

TJMA e Universidade Ceuma celebram parceria

Está previsto o desenvolvimento de estudos e pesquisas do Sistema de Justiça Criminal e de Segurança Pública, buscando a elaboração de diagnósticos, dados e perfis

08/11/2018

SÃO LUÍS - O Poder Judiciário do Maranhão e a Universidade Ceuma assinaram, na terça-feira, 6, Termo de Cooperação Técnica que estabelece um conjunto de estratégias para registro, controle e tratamento de dados referentes às situações de violência no Maranhão.

Assinaram o termo o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, o reitor da Universidade Ceuma, Saulo Henrique Brito Matos Martins, e o desembargador Froz Sobrinho, coordenador-geral da Unidade de Fiscalização do Sistema Carcerário do TJMA.

“A parceria é muito importante do ponto de vista institucional e prevê o desenvolvimento de estudos e pesquisas do Sistema de Justiça Criminal e de Segurança Pública, buscando a elaboração de diagnósticos, dados e perfis que subsidiem a elaboração de políticas públicas penais no Estado do Maranhão”, pontuou o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

O desembargador Froz Sobrinho e o reitor da Universidade Ceuma, Saulo Henrique Brito Matos Martins, explicaram no ato de assinatura do Termo de Cooperação que será criado um sistema de pesquisa direta feita pelos alunos da universidade, implantando um banco de dados para governança do sistema de justiça de segurança pública, que serão importantes para as pesquisas na área.

“Nós temos pelo menos cinco campos de pesquisa feitos na nossa própria Unidade de Monitoramento, na questão da audiência de custódia, prisão provisória, na questão das Apac’s, entre outras. Esse banco de dados vai ficar permanente para as pesquisas feitas pelos alunos da Universidade Ceuma”, ressaltou Froz Sobrinho.

Cadastro

O Cadastro no DGP/CNPq obedecerá ao nome de Núcleo de Estudos de Municipalidade e Direito: Modelagem e Simulação de Sistemas Dinâmicos. O primeiro grupo de pesquisa a ser criado é o de Modelagem e Governança de Sistemas Complexos de Políticas Públicas para o Sistema Penitenciário do Maranhão que visa promover diálogos sobre metodologias e estratégias de estudos diagnósticos, planejamento, formulação e avaliação de políticas públicas voltadas para o sistema de administração da Justiça Criminal no Estado do Maranhão.

O objetivo é construir modelos que atendam, de maneira satisfatória, às necessidades percebidas no âmbito do sistema penitenciário e carcerário, com o objetivo geral o desenvolvimento de modelos teóricos e aplicados acerca do Sistema Carcerário do Maranhão na forma de produtos (modelos matemáticos e computacionais) aptos a simular cenários com vista a otimizar os objetivos de políticas públicas para o sistema carcerário.

Entre os objetivos específicos incluem-se o de analisar os impactos, limites e possibilidades da Prisão Provisória no Sistema Carcerário do Maranhão; do Programa APAC no Sistema Carcerário do Maranhão; do Programa de Monitoramento eletrônico no Sistema Carcerário do Maranhão; do Programa Audiência de Custódia no Sistema Carcerário do Maranhão; dos Programas de Prevenção e Inserção Social do Sistema Carcerário do Maranhão.

Participaram da solenidade de assinatura do Termo de Cooperação o juiz Fernando Mendonça (2ª Vara de Execuções Penais) e Ariston Chagas Apoliano Júnior, (coordenador executivo da UMF), da Universidade Ceuma Valério Monteiro Neto (Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão), Silvio Mesquita (coordenador geral do Curso de Direito da Universidade Ceuma), Daniela Arruda (coordenadora adjunta do Curso de Direito), Marcio Aleandro Teixeira (professor e pesquisador) e Eurico Noleto (pesquisador)

Suspeitos da morte de Bertin vão a júri popular

Eles estão sendo acusados de ter assassinado o prefeito de Presidente Vargas e de também ter tentado matar Pedro Pote, no povoado Cigana, zona rural de Itapecuru-Mirim

08/11/2018

Suspeitos da morte de Bertin vão a júri popular

SÃO LUÍS - Os militares José Evangelista Duarte Santos, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado vão ser julgados pelo Júri Popular, na Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim, no próximo dia 26 pelo assassinato do prefeito de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar, o Bertin; e tentativa de homicídio contra Pedro Pereira de Albuquerque, o Pedro Pote. Esse crime ocorreu no dia 6 de março de 2007, no povoado Cigana, zona rural de Itapecuru-Mirim.

Conforme a denúncia do Ministério Público, os réus realizaram esses crimes a mando de terceiros, que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente na cidade de Presidente Vargas. Esses crimes ocorreram em razão do controle político do município e do uso indevido de dinheiro público.

Ainda conforme a denúncia do Ministério Público, com o assassinato do prefeito, os mandantes seriam beneficiados. Após a morte de Bertin, o presidente da Câmara de Vereadores assumiria a gestão dessa cidade e colocaria em prática um esquema de corrupção. Após a análise da denúncia, o Judiciário de Itapecuru decidiu, diante da existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, pronunciar os três executores para serem julgados pelo Júri Popular.

A Defensoria Pública, que estava encarregada da defesa dos acusados, ainda propôs a conversão do julgamento em diligência e a impronúncia dos acusados por falta de indícios suficientes de autoria delitiva ou, ainda, pela desclassificação da conduta criminosa para excluir a qualificadora. Nas alegações finais, argumentou que em momento algum da instrução processual restou demonstrada ou, ao menos indicada, a possibilidade, seja mesmo remota, de qualquer recebimento de valores por parte dos acusados ou promessa futura de recompensa.

O pedido de diligência foi desconsiderado pelo Poder Judiciário, por ter sido considerado meramente protelatório. Quanto ao crime de encomenda, a Justiça citou o fato de que, além dos réus executores do crime, também foram acusadas mais seis pessoas, apontadas como mandantes, tendo o processo sido desmembrado em relação aos últimos.

Crime

Segundo a polícia, na noite do dia 6 de março de 2007, na zona rural de Itapecuru-Mirim, o veículo S10, de placas HPI 4779, em que estavam Raimundo Aguiar e Pedro Albuquerque foi alvejado pelos criminosos. Em seguida, os acusados renderam as vítimas, tentando algemá-las uma à outra.

Bertin levou três tiros e um deles na cabeça, enquanto, Pedro Pote foi baleado no peito. Ele ainda conseguiu travar luta corporal com Raimundo Salgado e acabou sendo esfaqueado na cabeça. Os suspeitos ao perceberem a chegada de um veículo na localidade resolveram fugir.

Mais júri

A 1ª Vara da comarca de Rosário designou para quinta-feira (8) a sessão de Júri popular, que levará a julgamento Antônio Coelho Machado, Josean Serra Rego e Cleferson de Jesus Machado Vilaça pela morte de Erisvan da Silva Costa, de 12 anos; e Roberto da Luz dos Santos, de 11 anos, como também pela dupla tentativa de homicídio, ocorrido no dia 11 de agosto do ano passado, no Campo de Periz, na cidade de Bacabeira.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, os réus portando arma de fogo e branca teriam atacados de forma cruel as vítimas por motivo fútil. Duas crianças foram mortas e os corpos abandonados em uma área de mangue, enquanto, as outras duas vítimas foram levadas para o hospital na capital onde passaram por tratamento cirúrgico.

Corpo estranho encontrado em cerveja gera indenização em Timon

Um consumidor que encontrou um corpo estranho dentro de uma garrafa de cerveja Kaiser deverá ser indenizado pela empresa. Esse foi o entendimento de sentença proferida pela 1ª Vara Cível de Timon, nesta segunda-feira (5). A ação teve como autor o consumidor, e como requerida a Cervejaria Kaiser Brasil S/A. De acordo com a sentença, a ação é de indenização por danos morais e a Justiça julgou o pedido procedente em parte, condenando a empresa a ressarcir, em favor do autor, danos morais no montante de R\$ 5 mil. A sentença tem a assinatura da juíza Raquel Menezes, titular da unidade judicial.

Na ação, o consumidor alegou que na data de 18 de maio de 2017, teria consumido algumas cervejas da marca “Kaiser Lager” 600ml, quando constatou que uma delas possuía um corpo estranho em seu interior, descrevendo-o como ‘algo parecido com uma fita plástica, ou uma pulseira’. Relata também que o referido produto não poderia ter sido exposto à venda, afirmando que não foram empregados os cuidados necessários para sua comercialização. Por esses fatos, pediu indenização por danos morais. Não houve conciliação porque as partes não apresentaram propostas.

Quando citada, a empresa Kaiser apresentou contestação, requerendo a realização da perícia técnica, assim como defendeu ausência dos requisitos caracterizadores da responsabilidade, notadamente o dano e sua demonstração, o que lhe eximiria da obrigação reparatória pretendida na inicial. Justificou, ainda, que o fato de não ter ocorrido a ingestão do produto configura mero aborrecimento, afastando o dano moral, pedindo, ao fim, pela improcedência total dos pedidos do consumidor. A empresa foi citada para pagar a perícia, mas não se manifestou.

Diz a sentença: “No caso em questão, a parte autora afirma que adquiriu produto inapropriado para consumo. Nesse sentido, estabelece o Código de Defesa do Consumidor que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicação constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas”.

A magistrada destacou que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

“Com efeito, aliado à ausência de prova em sentido contrário, constatou-se que o produto adquirido pelo requerente possui grave vício que o tornou impróprio para consumo. Isso porque no interior da garrafa de cerveja, fabricado pela ré, verificou-se a presença de corpo estranho, não havendo indícios de que tenha sido colocado deliberadamente por terceiros ou pelo autor com intuito de fraudar o processo de fabricação. Logo, tem-se que o produto colocado à venda revelou-se inadequado ao fim a que se destinava”, observou a juíza.

Para a Justiça, o dano moral experimentado pelo consumidor é evidente, pois qualquer consumidor que adquire um produto se espera que seja fabricado dentro das condições sanitárias requisitadas pelas autoridades competentes. “Uma cerveja não pode conter corpos estranhos que causem mal estar ou repugnância ao consumidor a se deparar com tais objetos. Tal dano resta comprovado à medida que a parte autora, acreditando na idoneidade do produto, constatou que este apresentava vício de fabricação, o que, notadamente, acarretou-lhe angústia e aflição ante as mais diversas consequências advindas da potencial ingestão de gênero alimentício contaminado, suficiente para gerar abalo à sua honra e dignidade”, finalizou a sentença, condenando a cervejaria ao pagamento da indenização.

Acusados de matar crianças em Bacabeira vão a Júri Popular

Os acusados de matar crianças em Bacabeira foram a Júri Popular na manhã desta quinta-feira (8). Veja os detalhes com o repórter Eduardo Ericeira.

VÍDEO EM <https://youtu.be/nU7GtSytXkU>

Corpo estranho encontrado em cerveja gera indenização

Um consumidor que encontrou um corpo estranho dentro de uma garrafa de cerveja Kaiser deverá ser indenizado pela empresa. Esse foi o entendimento de sentença proferida pela 1ª Vara Cível de Timon, nesta segunda-feira (5). A ação teve como autor o consumidor, e como requerida a Cervejaria Kaiser Brasil S/A. De acordo com a sentença, a ação é de indenização por danos morais e a Justiça julgou o pedido procedente em parte, condenando a empresa a ressarcir, em favor do autor, danos morais no montante de R\$ 5 mil. A sentença tem a assinatura da juíza Raquel Menezes, titular da unidade judicial.

Na ação, o consumidor alegou que na data de 18 de maio de 2017, teria consumido algumas cervejas da marca “Kaiser Lager” 600ml, quando constatou que uma delas possuía um corpo estranho em seu interior, descrevendo-o como ‘algo parecido com uma fita plástica, ou uma pulseira’. Relata também que o referido produto não poderia ter sido exposto à venda, afirmando que não foram empregados os cuidados necessários para sua comercialização. Por esses fatos, pediu indenização por danos morais. Não houve conciliação porque as partes não apresentaram propostas.

Quando citada, a empresa Kaiser apresentou contestação, requerendo a realização da perícia técnica, assim como defendeu ausência dos requisitos caracterizadores da responsabilidade, notadamente o dano e sua demonstração, o que lhe eximiria da obrigação reparatória pretendida na inicial. Justificou, ainda, que o fato de não ter ocorrido a ingestão do produto configura mero aborrecimento, afastando o dano moral, pedindo, ao fim, pela improcedência total dos pedidos do consumidor. A empresa foi citada para pagar a perícia, mas não se manifestou.

Diz a sentença: “No caso em questão, a parte autora afirma que adquiriu produto inapropriado para consumo. Nesse sentido, estabelece o Código de Defesa do Consumidor que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicação constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas”.

A magistrada destacou que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

“Com efeito, aliado à ausência de prova em sentido contrário, constatou-se que o produto adquirido pelo requerente possui grave vício que o tornou impróprio para consumo. Isso porque no interior da garrafa de cerveja, fabricado pela ré, verificou-se a presença de corpo estranho, não havendo indícios de que tenha sido colocado deliberadamente por terceiros ou pelo autor com intuito de fraudar o processo de fabricação. Logo, tem-se que o produto colocado à venda revelou-se inadequado ao fim a que se destinava”, observou a juíza.

Para a Justiça, o dano moral experimentado pelo consumidor é evidente, pois qualquer consumidor que adquire um produto se espera que seja fabricado dentro das condições sanitárias requisitadas pelas autoridades competentes. “Uma cerveja não pode conter corpos estranhos que causem mal estar ou repugnância ao consumidor a se deparar com tais objetos. Tal dano resta comprovado à medida que a parte autora, acreditando na idoneidade do produto, constatou que este apresentava vício de fabricação, o que, notadamente, acarretou-lhe angústia e aflição ante as mais diversas consequências advindas da potencial ingestão de gênero alimentício contaminado, suficiente para gerar abalo à sua honra e dignidade”, finalizou a sentença, condenando a cervejaria ao pagamento da indenização.

Estado é condenado a recuperar trecho da MA-008

O Estado do Maranhão foi condenado em Obrigação de Fazer, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, projeto de restauração da Rodovia MA-008, no trecho compreendido entre o Povoado Zé Chicão e a sede do Município de Olho d'Água das Cunhãs. O projeto deverá estar adequado às normas técnicas aceitas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (normatização de restauração de rodovias). Em caso de descumprimento, será aplicada a multa diária no valor de cinco salários-mínimos. Depois de finalizar o projeto, o Estado deverá iniciar as obras necessárias para a adequada reparação e conservação da Rodovia MA-008, no trecho citado, no prazo de 90 (noventa) dias. A sentença foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda, titular de Olho D'Água das Cunhãs.

A sentença enumera os serviços necessários à recuperação da rodovia, com a retirada de toda a pavimentação asfáltica existente; tratamento do leito do solo; realização de obras de drenagem; construção de acostamentos e asfaltamento de todo o trecho, de forma a eliminar os defeitos existentes (afundamentos, buracos, bordas desagregadas, áreas severamente trincadas, desagregações do revestimento). Após ter cumprido a restauração da via, deverá o Estado do Maranhão proceder à adequação da sinalização horizontal (pintura das linhas divisórias de fluxo e de bordo e canalizações).

Deverá, ainda, implantar tachas refletivas sobre as linhas divisórias de fluxos, linhas de bordo e de canalização, para auxiliar no posicionamento dos veículos na via, principalmente sob condições adversas de tempo (chuva); adotar balizadores refletorizados nos trechos em curva, com objetivo de direcionar os veículos na pista, especialmente à noite e vertical (afixação de placas de advertência e obrigatórias). A sentença se deu em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

O Judiciário realizou a audiência em 24 de fevereiro de 2016, na qual foram fixados alguns pontos, como as condições da estrutura viária; pavimentação e sinalização da Rodovia MA 008 (trecho Zé Chicão - Sede do Município); existência de projeto de recuperação da referida rodovia, a curto prazo; bem como dotação orçamentária para execução da obra. Foi determinada, ainda, uma diligência por Oficial de Justiça para que verificasse no local as condições de trafegabilidade da rodovia e existência de sinalização horizontal e vertical.

“A ação civil pública foi proposta com a finalidade de obrigar o Estado do Maranhão a proceder de forma imediata e urgente, à restauração e constante manutenção da Rodovia estadual MA-008, trecho compreendido entre o Povoado Zé Chicão e a sede do Município de Olho d'Água das Cunhãs. Consta nos autos que a inércia do Estado tem causado inúmeros transtornos e prejuízos à população da região. Verifica-se ainda que as intervenções até então realizadas foram paliativas e não resolveram o problema”, observou a sentença, frisando que a parte requerida não negou a existência do problema e que existiria plano de recuperação para a via.

Segundo a sentença, a operação se restringiu a execução de ‘tapa buracos’ e ainda de forma ineficiente. “Parece evidente que as obras realizadas não respeitaram os padrões técnicos, já que nenhum tratamento no leito do solo da rodovia foi realizado e que os buracos fechados, tornaram a abrir em pouco mais de um mês. Note-se que o legislador brasileiro, atento aos direitos dos cidadãos, quando editou o Código de Trânsito Brasileiro, cuidou de traçar normas para o Sistema Nacional de Trânsito estipulando garantias e obrigações

tanto aos cidadãos quanto aos órgãos responsáveis pelo trânsito no país”, explicou o juiz.

Para a Justiça, a omissão da Administração Pública em promover os meios necessários para que a população da região possa trafegar com segurança e fluidez no trecho mencionado da rodovia, dá margem à atuação do Poder Judiciário. “Diante destas colocações, é possível ao Poder Judiciário, sem constituir indevida invasão de competência e sem afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, como já explicado, realizar o controle judicial de políticas públicas, já que este controle tem por objetivo coibir a omissão do Poder Público, buscando, assim, assegurar a inviolabilidade da vida dos usuários que trafegam na MA 008”, destaca o magistrado.

Acusados da morte do prefeito Bertin, são pronunciados a júri popular

A 2ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim marcou para o dia 26 de novembro, às 9h, na Câmara Municipal, a sessão do Tribunal do Júri Popular para o julgamento dos réus José Evangelista Duarte Santos, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado, acusados do assassinato do prefeito do Município de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar - o "Bertin", e da tentativa de homicídio contra Pedro Pereira de Albuquerque - o "Pedro Pote", em emboscada ocorrida no dia 6 de março de 2007, na região do Município de Itapecuru-Mirim.

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público estadual. Conforme a denúncia, as investigações policiais revelaram que os denunciados executaram esses crimes a mando de terceiros - fato apurado em outros autos - que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente naquele município, concluindo que os crimes ocorreram em razão do controle político do município e do uso indevido de dinheiro público. Com o assassinato do prefeito, os mandantes seriam beneficiados, pois Bertin deixaria o comando da prefeitura, permitindo que o então presidente da Câmara de Vereadores assumisse e pudesse pôr em prática um esquema de corrupção. Os três policiais acusados não obteriam qualquer benefício direto com o assassinato, mas sim os mandantes.

Após a análise da denúncia, o Judiciário de Itapecuru decidiu, diante da existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, pronunciar os três executores nas penas do artigo 121, §2º, I e IV combinado com o artigo. 29, todos do Código Penal, em relação a Bertin, e nas penas do artigo 121, §2º, IV combinado com o artigo 14, II e artigo 29 do Código Penal, em relação à vítima Pedro Pote, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O Crime

De acordo com informações do inquérito policial que apurou a ocorrência, no dia 6 de março de 2007, por volta das 22h45min, na altura do Km 193 da BR 222, em Itapecuru- Mirim, no povoado "Cigana", as vítimas Raimundo Aguiar e Pedro Albuquerque viajavam no sentido Itapecuru- Mirim-Vargem Grande, em carro conduzido pelo primeiro, quando outro carro os alcançou, forçando a parar, sob a mira de armas de fogo, tendo sido disparados dois disparos, na porta esquerda do veículo das vítimas. Em seguida, os três primeiros denunciados, todos militares, renderam as vítimas, tentando algemá-las uma à outra. O primeiro denunciado efetuou dois disparos em Bertin - um na região frontal, e outro na região mandibular -, e o segundo e o terceiro denunciados tentaram imobilizar a segunda vítima, Pedro Pote, tendo o terceiro denunciado efetuado um disparo na região mamária direita, transfixando o tórax. Depois de lutar contra o soldado Salgado, a vítima Pedro Pote conseguiu se livrar das algemas mas ao tentar fugir foi perseguido e golpeado, com estocadas de faca na cabeça. Após os crimes, os acusados fugiram ao notar a chegada de um terceiro veículo trafegando na BR.

A Pronúncia

Na pronúncia, o Judiciário constatou a materialidade do delito, diante das provas anexadas aos autos, como o laudo de exame em local de morte violenta e o laudo de exame cadavérico e de lesão corporal nos quais fica patente a morte da vítima Raimundo Aguiar por traumatismo crânio encefálico por projétil de arma de fogo; bem como a tentativa de homicídio contra a vítima Pedro Albuquerque, o qual fora alvejado por arma de fogo no tórax, além de ter sofrido ferimentos na cabeça, resultando em perigo de vida. E, em relação à autoria do delito, entendeu que os indícios foram suficientes, vez que uma das vítimas sobreviveu e apontou os três acusados como executores do crime.

A Defesa

Encarregada da defesa dos executores do crime, a Defensoria Pública propôs a conversão do julgamento em diligência e a impronúncia dos acusados por falta de indícios suficientes de autoria delitiva ou, ainda, pela desclassificação da conduta criminosa para excluir a qualificadora. Nas alegações finais, argumentou que em momento algum da instrução processual restou demonstrada ou, ao menos indicada, a possibilidade, seja mesmo remota, de qualquer recebimento de valores por parte dos acusados ou promessa futura de recompensa. O pedido de diligência foi desconsiderado pela juíza, por ter sido considerado "meramente protelatório". Quanto ao crime de encomenda, a magistrada citou o fato de que, além dos réus executores do crime, também foram acusadas mais seis pessoas, apontadas como mandantes, tendo o processo sido desmembrado em relação aos últimos. "Não há de se dizer, portanto, que tal possibilidade seja remota, mas trata-se, antes, de uma possibilidade perfeitamente factível e dedutível", diz a sentença.

A pronúncia data de 25 de outubro de 2016, mas a designação da sessão do Tribunal do Júri só foi possível após o julgamento do Recurso em Sentido Estrito providenciado pela defesa dos acusados junto ao Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi relatado pelo desembargador Fróz Sobrinho e negado por unanimidade dos membros julgadores da 3ª Câmara Criminal, em 9 de outubro de 2017, confirmando a pronúncia da 2ª Vara de Itapecuru-Mirim.

Alunos da Escola São Sebastião participam da Semana de Conciliação

Ação faz parte do projeto “Mediar para Educar” em parceria com poder judiciário

Alunos da Escola Municipal São Sebastião, Bairro da Caema, participaram nesta segunda-feira, 5, da solenidade de abertura da Semana Nacional de Mediação e Conciliação. Visita ao evento faz parte do projeto “Mediar para Educar”, coordenado pela juíza de direito, Ana Beatriz Jorge, em parceria com a Casa do Estudante e Secretaria Municipal de Educação, Semed.

Cerimônia, na Faculdade de Imperatriz, Facimp Wyden, teve presença de magistrados, estudantes da instituição e Secretaria Municipal de Trânsito, em que foram discutidas as práticas jurídicas de conciliação como resolução para a celeridade processual.

Após debates, alunos da rede pública e privada, integrantes do projeto, realizaram apresentação dos objetivos da atividade, enfatizando a conciliação como prática da tolerância e de resolução de conflitos não só nas práticas jurídicas, mas em âmbito social.

Coordenadora do projeto, a juíza Ana Beatriz Jorge, explica que a finalidade é aplicá-lo em todas as escolas da rede de ensino. “Nós procuramos o prefeito, a Semed e eles tiveram todo entusiasmo em serem parceiros, pois trata-se de um projeto do futuro, inovador, com mudança de postura na cultura do cidadão” - declarou.

Ela explica ainda, que para a aplicação do projeto nas escolas, o judiciário faz a formação do professor. “Iremos capacitar todos os professores para a conciliação e mediação. Após essa formação, haverá os momentos do judiciário, realmente dentro da escola e, assim, capacitar os alunos como conciliadores, pois irão dirigir os conflitos na escola deles” - comenta.

Coordenadora pedagógica da Escola São Sebastião, Regina Andréia Moura, elogia a iniciativa. “Além da formação do professor, há o envolvimento da família, que auxiliará nessa formação do aluno em futuros adultos conscientes, seguros de resolver suas questões, seus impasses. É um projeto audacioso, mas que esperamos que alcance níveis altos na relação com o outro, como encarar os problemas do dia a dia” - finalizou.

Jornalista lança “Comunicação & Justiça - Dilemas da Cidadania” na 11ª Mostra ESMAM Cultural

Com selo editorial da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Edições ESMAM), o jornalista Antonio Carlos de Oliveira lança, nesta sexta-feira (9), às 17 horas, no Centro de Centro de Criatividade Odylo Costa Filho (Praia Grande), o livro “Comunicação & Justiça - Dilemas da Cidadania” na Sociedade Contemporânea”.

A tarde de autógrafos faz parte da programação da 11ª Mostra ESMAM Cultural - que reúne a produção artística e cultural de juizes e servidores do Judiciário estadual, onde Antonio Carlos atua como assessor-chefe de Comunicação.

No livro, o autor reúne artigos produzidos a partir de pesquisas e investigações jornalísticas exaustivas sobre a trajetória da democracia brasileira no cenário político nacional, analisando temas como cidadania, legislação e aplicação do Direito.

“Fiz do jornalismo um sacerdócio e ainda acredito que a história política brasileira pode ser escrita de outra forma”, sustenta o autor, que na obra encaixa o jornalismo na engrenagem do sistema democrático, sinalizando que é proibido calar quando o assunto é ética e cidadania e estimulando maior participação social em relação à política.

““ Comunicação & Justiça - Dilemas da Cidadania” na Sociedade Contemporânea” tem prefácio do diretor da Escola Superior da Magistratura, desembargador Paulo Velten, e apresentação do jornalista e membro da Academia Maranhense de Letras, Félix Alberto Lima.

TRAJETÓRIA - Antonio Carlos de Oliveira é formado em Jornalismo e Direito pela Unisinos (Rio Grande do Sul). Tem Mestrado em Jornalismo Científico pela Universidade de Puebla (México) e Especialização na Universidade Javeriana de Bogotá (Colômbia). Iniciou a carreira como repórter político em Porto Alegre e trabalho como correspondente na África - Nigéria, Costa do Marfim, Senegal, Angola, Moçambique e Zimbábwe. Foi assessor de Imprensa na CNBB (Conf. Nacional dos Bispos do Brasil) e da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Corpo estranho encontrado em cerveja gera indenização

Um consumidor que encontrou um corpo estranho dentro de uma garrafa de cerveja Kaiser deverá ser indenizado pela empresa. Esse foi o entendimento de sentença proferida pela 1ª Vara Cível de Timon, nesta segunda-feira (5). A ação teve como autor o consumidor, e como requerida a Cervejaria Kaiser Brasil S/A. De acordo com a sentença, a ação é de indenização por danos morais e a Justiça julgou o pedido procedente em parte, condenando a empresa a ressarcir, em favor do autor, danos morais no montante de R\$ 5 mil. A sentença tem a assinatura da juíza Raquel Menezes, titular da unidade judicial.

Na ação, o consumidor alegou que na data de 18 de maio de 2017, teria consumido algumas cervejas da marca “Kaiser Lager” 600ml, quando constatou que uma delas possuía um corpo estranho em seu interior, descrevendo-o como ‘algo parecido com uma fita plástica, ou uma pulseira’. Relata também que o referido produto não poderia ter sido exposto à venda, afirmando que não foram empregados os cuidados necessários para sua comercialização. Por esses fatos, pediu indenização por danos morais. Não houve conciliação porque as partes não apresentaram propostas.

Quando citada, a empresa Kaiser apresentou contestação, requerendo a realização da perícia técnica, assim como defendeu ausência dos requisitos caracterizadores da responsabilidade, notadamente o dano e sua demonstração, o que lhe eximiria da obrigação reparatória pretendida na inicial. Justificou, ainda, que o fato de não ter ocorrido a ingestão do produto configura mero aborrecimento, afastando o dano moral, pedindo, ao fim, pela improcedência total dos pedidos do consumidor. A empresa foi citada para pagar a perícia, mas não se manifestou.

Diz a sentença: “No caso em questão, a parte autora afirma que adquiriu produto inapropriado para consumo. Nesse sentido, estabelece o Código de Defesa do Consumidor que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicação constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas”.

A magistrada destacou que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

“Com efeito, aliado à ausência de prova em sentido contrário, constatou-se que o produto adquirido pelo requerente possui grave vício que o tornou impróprio para consumo. Isso porque no interior da garrafa de cerveja, fabricado pela ré, verificou-se a presença de corpo estranho, não havendo indícios de que tenha sido colocado deliberadamente por terceiros ou pelo autor com intuito de fraudar o processo de fabricação. Logo, tem-se que o produto colocado à venda revelou-se inadequado ao fim a que se destinava”, observou a juíza.

Para a Justiça, o dano moral experimentado pelo consumidor é evidente, pois qualquer consumidor que adquiere

um produto se espera que seja fabricado dentro das condições sanitárias requisitadas pelas autoridades competentes. “Uma cerveja não pode conter corpos estranhos que causem mal estar ou repugnância ao consumidor a se deparar com tais objetos. Tal dano resta comprovado à medida que a parte autora, acreditando na idoneidade do produto, constatou que este apresentava vício de fabricação, o que, notadamente, acarretou-lhe angústia e aflição ante as mais diversas consequências advindas da potencial ingestão de gênero alimentício contaminado, suficiente para gerar abalo à sua honra e dignidade”, finalizou a sentença, condenando a cervejaria ao pagamento da indenização.

Ex-prefeito é condenado por contratação de servidores sem concurso

No município de Lago Verde, a contratação de servidores públicos municipais para a administração municipal sem concurso público resultou na condenação do ex-prefeito Raimundo Almeida, pela juíza Vanessa Pereira Lopes, da 1ª Vara da comarca de Bacabal - de onde Lago Verde é termo judiciário.

Na sentença, o ex-gestor é condenado à suspensão de seus direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil na quantia dez vezes no valor de sua remuneração de prefeito à época do fato; e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. A juíza deixou de decretar a perda do cargo por já ter encerrado o mandato e de condenar o ex-gestor à reparação de danos, uma vez que não houve prejuízos ao erário.

O ex-prefeito foi denunciado pelo Ministério Público Estadual em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, fundamentada em procedimento judicial que tramitou na Vara do Trabalho, em Bacabal, sob a acusação de que, durante sua administração, em 2010, manteve no quadro de servidores públicos municipais pessoas contratadas irregularmente.

Na contestação, o ex-prefeito alegou que os agentes políticos não são subordinados ao regime da lei de improbidade administrativa, portanto essa lei não se aplicaria ao seu caso. Esse argumento da defesa foi desconsiderado no julgamento.

"Verifica-se claramente que a redação da Lei nº 8.429/1992, chamada de Lei de Improbidade Administrativa, inclui os agentes políticos no rol dos legitimados para figurar no polo passivo de ações de improbidade", advertiu a magistrada. A juíza informou ainda que o artigo 2º da LIA define que "agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas".

JUSTIÇA DO TRABALHO - No entendimento da juíza, a sentença oriunda da Justiça do Trabalho constitui documento comprobatório do ato de improbidade administrativa praticado pelo réu. E que a manutenção de dois servidores municipais, em 2010, denota a existência de dolo (intenção), decorrente da vontade de descumprir o art. 37, inciso II da Constituição Federal, restando claramente configurado o ato de improbidade administrativa.

"Não há dúvida que o réu manteve irregularmente os servidores, sem a aprovação prévia em concurso público, como funcionários nos quadros dos servidores municipais, inobservando o contido no artigo 37, da Constituição Federal, o que configura ato de improbidade administrativa, vez que citada conduta atenta contra os princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, infringindo a Lei 8.429/2002", assegurou a juíza.

Conforme o julgamento da magistrada, a conduta do ex-prefeito se amolda ao artigo 11, caput, da Lei 8.429/92, por ter ofendido o princípio da moralidade, gerando a aplicação das sanções previstas no artigo 12, inciso III, da

mesma lei.

Acusados da morte de prefeito são pronunciados a júri popular

A 2ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim marcou para o dia 26 de novembro, às 9h, na Câmara Municipal, a sessão do Tribunal do Júri Popular para o julgamento dos réus José Evangelista Duarte Santos, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado, acusados do assassinato do prefeito do Município de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar - o "Bertin", e da tentativa de homicídio contra Pedro Pereira de Albuquerque - o "Pedro Pote", em emboscada ocorrida no dia 6 de março de 2007, na região do Município de Itapecuru-Mirim.

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público estadual. Conforme a denúncia, as investigações policiais revelaram que os denunciados executaram esses crimes a mando de terceiros - fato apurado em outros autos - que tinham interesse em se beneficiarem de esquema de corrupção existente naquele município, concluindo que os crimes ocorreram em razão do controle político do município e do uso indevido de dinheiro público. Com o assassinato do prefeito, os mandantes seriam beneficiados, pois Bertin deixaria o comando da prefeitura, permitindo que o então presidente da Câmara de Vereadores assumisse e pudesse pôr em prática um esquema de corrupção. Os três policiais acusados não obteriam qualquer benefício direto com o assassinato, mas sim os mandantes.

Após a análise da denúncia, o Judiciário de Itapecuru decidiu, diante da existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, pronunciar os três executores nas penas do artigo 121, §2º, I e IV combinado com o artigo. 29, todos do Código Penal, em relação a Bertin, e nas penas do artigo 121, §2º, IV combinado com o artigo 14, II e artigo 29 do Código Penal, em relação à vítima Pedro Pote, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O CRIME - De acordo com informações do inquérito policial que apurou a ocorrência, no dia 6 de março de 2007, por volta das 22h45min, na altura do Km 193 da BR 222, em Itapecuru- Mirim, no povoado "Cigana", as vítimas Raimundo Aguiar e Pedro Albuquerque viajavam no sentido Itapecuru- Mirim-Vargem Grande, em carro conduzido pelo primeiro, quando outro carro os alcançou, forçando a parar, sob a mira de armas de fogo, tendo sido disparados dois disparos, na porta esquerda do veículo das vítimas. Em seguida, os três primeiros denunciados, todos militares, renderam as vítimas, tentando algemá-las uma à outra. O primeiro denunciado efetuou dois disparos em Bertin - um na região frontal, e outro na região mandibular -, e o segundo e o terceiro denunciados tentaram imobilizar a segunda vítima, Pedro Pote, tendo o terceiro denunciado efetuado um disparo na região mamária direita, transfixando o tórax. Depois de lutar contra o soldado Salgado, a vítima Pedro Pote conseguiu se livrar das algemas mas ao tentar fugir foi perseguido e golpeado, com estocadas de faca na cabeça. Após os crimes, os acusados fugiram ao notar a chegada de um terceiro veículo trafegando na BR.

A PRONÚNCIA - Na pronúncia, o Judiciário constatou a materialidade do delito, diante das provas anexadas aos autos, como o laudo de exame em local de morte violenta e o laudo de exame cadavérico e de lesão corporal nos quais fica patente a morte da vítima Raimundo Aguiar por traumatismo crânio encefálico por projétil de arma de fogo; bem como a tentativa de homicídio contra a vítima Pedro Albuquerque, o qual fora alvejado por arma de fogo no tórax, além de ter sofrido ferimentos na cabeça, resultando em perigo de vida. E, em relação à autoria do delito, entendeu que os indícios foram suficientes, vez que uma das vítimas sobreviveu e apontou os três acusados como executores do crime.

A DEFESA - Encarregada da defesa dos executores do crime, a Defensoria Pública propôs a conversão do julgamento em diligência e a impronúncia dos acusados por falta de indícios suficientes de autoria delitiva ou, ainda, pela desclassificação da conduta criminosa para excluir a qualificadora. Nas alegações finais, argumentou que em momento algum da instrução processual restou demonstrada ou, ao menos indicada, a possibilidade, seja mesmo remota, de qualquer recebimento de valores por parte dos acusados ou promessa futura de recompensa. O pedido de diligência foi desconsiderado pela juíza, por ter sido considerado "meramente protelatório". Quanto ao crime de encomenda, a magistrada citou o fato de que, além dos réus executores do crime, também foram acusadas mais seis pessoas, apontadas como mandantes, tendo o processo sido desmembrado em relação aos últimos. "Não há de se dizer, portanto, que tal possibilidade seja remota, mas trata-se, antes, de uma possibilidade perfeitamente factível e dedutível", diz a sentença.

A pronúncia data de 25 de outubro de 2016, mas a designação da sessão do Tribunal do Júri só foi possível após o julgamento do Recurso em Sentido Estrito providenciado pela defesa dos acusados junto ao Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi relatado pelo desembargador Fróz Sobrinho e negado por unanimidade dos membros julgadores da 3ª Câmara Criminal, em 9 de outubro de 2017, confirmando a pronúncia da 2ª Vara de Itapecuru-Mirim.

Suspeitos de assassinar crianças em Bacabeira serão julgados nesta quinta-feira (8)

publicado em 8/11/2018 Atualizado em 08/11/2018 - 08:33

Os suspeitos de assassinar duas crianças em Bacabeira vão a julgamento na manhã desta quinta-feira (8).

O júri popular que levará a julgamento Antônio Coelho Machado, vulgo 'Antonio Baixinho', Josean Serra Rego e Cleferson de Jesus Machado Vilaça deve acontecer às 9h no fórum de Justiça de Rosário.

Eles serão julgados pelos crimes de homicídio contra uma criança de 11 anos e um adolescente de 12 anos, além da tentativa de homicídio contra outros dois jovens, crimes ocorridos em 11 de agosto do ano passado, em Campo de Perizes, Bacabeira.

Os denunciados, armados com espingardas, revólveres, facão e facas, teriam atacado de forma cruel as vítimas, praticando o crime de homicídio qualificado por motivo fútil e ocultação de cadáver contra as duas vítimas fatais; e homicídio tentado contra outras duas vítimas, qualificado por motivo fútil.

Na época, os corpos de Erisvan Costa, de 12 anos, e Roberto da Luz, de 11 anos, foram encontrados em uma cova próximo a um mangue na BR 135.

SAIBA MAIS:

Polícia conduz suspeitos de assassinar e enterrar duas crianças em Bacabeira

As vítimas eram moradoras da Vila Samara, zona rural de São Luís e estavam desaparecidas quando saíram para pescar com dois jovens de 15 anos e 24 anos, que também foram atacados, mas sobreviveram.

Os dois adolescentes conseguiram fugir do ataque e foram encontrados por moradores da região gravemente feridos, baleados na boca, e na perna, além de golpes de facão. As vítimas foram levadas em estado grave para o hospital Socorrão II.

A polícia chegou até os corpos dos meninos, após prender os suspeitos de praticarem o ataque.

Segundo a polícia, Antonio Coelho Machado, confessou ter assassinado as crianças e atacado os adolescentes com a ajuda do genro. Segundo o suspeito, as crianças foram levadas até o mangue, onde foram mortas com facões e armas de fogo, porque queriam furtar animais dentro de sua propriedade.

Acusados pela morte de dois meninos em bacabeira serão julgados nesta quinta (08)

Estar marcado para esta quinta-feira (08) às 9:00h o júri popular de três acusados pela morte de duas crianças. O crime ocorreu no ano passado em Bacabeira, os corpos das crianças foram encontrados em uma cova rasa, no campo de Perizes, com marcas de tiros e falcão.

VÍDEO: <https://portalguara.com/acusados-pela-morte-de-dois-meninos-em-bacabeira-serao-julgados-nesta-quinta-08/>

Acusados de assassinar crianças de forma brutal em Bacabeira vão a júri popular hoje

Começa hoje (08) a sessão de Júri Popular que levará a julgamento Antônio Coelho Machado, Josean Serra Rego e Cleferson de Jesus Machado Vilaça, acusados pelos crimes de homicídio contra uma criança 11 anos e um adolescente de 12 anos, e tentativa de homicídio contra outros dois menores. O crime ocorreu em 11 de agosto do ano passado, nas proximidades do município de Bacabeira.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual (MPMA), na data referida os denunciados, armados com espingardas, revólveres, facão e facas, teriam atacado de forma cruel as vítimas, praticando o crime de homicídio qualificado por motivo fútil e ocultação de cadáver contra as duas vítimas fatais; e homicídio tentado contra outras duas vítimas, qualificado por motivo fútil e meio que dificultou sua defesa, somente não consumando o fato por razões alheias a sua vontade.

A sessão do Tribunal do Júri foi designada inicialmente para o dia 4 de outubro, não tendo ocorrido na data em razão da ausência dos advogados de um dos acusados.

Entenda o crime

Os corpos de uma criança e um adolescente foram encontrados em uma cova rasa em Campo de Peris, na cidade de Bacabeira (MA). As vítimas eram moradoras da Vila Samara, zona rural de São Luís e estavam desaparecidas desde a última terça-feira (1º).

A criança e o adolescente haviam saído de casa para pescar em um açude. Eles estavam em companhia de outros dois jovens, de 15 e 18 anos, quando foram surpreendidos por um grupo de homens armados com facões e armas de fogo, de acordo com a Delegacia Regional de Rosário, os dois adolescentes conseguiram fugir do ataque e foram encontrados por moradores da região caídos e gravemente feridos.

O menino de 15 anos estava baleado na boca, e o jovem de 18 anos estava baleado na pena e com vários golpes de facão. As vítimas foram levadas em estado grave para o hospital Socorrão II. A polícia chegou até os corpos dos meninos, após prender os suspeitos de praticarem o ataque que confessaram ter assassinado e enterrado as crianças.